

À ILUSTRÍSSIMO SENHOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.

Referente ao Pregão Eletrônico n. 09/2024

ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.307.646/0001-30, com sede na Avenida Guaporé, nº4383, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho, Rondônia, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do aceite da proposta da **NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**.

I - TEMPESTIVIDADE

Conforme subitem 16.1, I do Edital nº 009/2024 e nos termos da Lei 14.133/21, artigo 165, inciso I, a contagem do prazo inicia-se em 03 de junho e termina em 05 de junho de 2024, considerando o feriado do dia 30 de maio e ponto facultativo do dia 31 de maio de 2024, consoante ao Decreto nº 29.138/2024. Logo, o Recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

II - DOS FATOS

1. Em síntese, a Prefeitura Municipal de Porto Velho publicou o Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, que tem por objeto contratação de

empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, por um período de 12 (doze) meses.

2. Nesse contexto, após os atos de estilo, o Sr. agente de contratação aceitou e habilitou a empresa **NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** pela proposta no menor valor no item 3.

3. Entretanto, em análise minuciosa da documentação constatou-se que a empresa claramente descumpriu as regras editalícias, haja vista que, a documentação relativa à qualificação econômica-financeira apresentou inúmeras irregularidades, especialmente quanto ao balanço patrimonial, o que impossibilita que seja vencedora do certame em questão.

4. Ademais, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados, estes não comprovam aptidão compatível com o objeto da licitação, além de sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que afeta seu cadastro junto à todos os órgãos de controle, também não comprovam compatibilidade com o serviço licitado.

5. Diante de tais fatos, essa **RECORRENTE** intencionou recurso, no dia 25/06/2024, motivada pela inobservância do Sr. agente de contratação diante das irregularidades.

6. Diante do exposto, não restam alternativas que não sejam a apresentação do presente Recurso Administrativo.

III. - DO MÉRITO

III.1 - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 DA EMPRESA

III.1.1.1 - Erros de Classificação

7. Inicialmente, destaca-se que foi constatada a ausência do

registro contábil do contrato de aluguel no ano de 2022, resultando na falta de provisão para a obrigação de pagamento de aluguel no passivo da entidade. Tal ausência compromete a correta demonstração das obrigações da empresa. Observemos:

NA BRASA ESPETARIA LTDA	
CNPJ: 45.474.615/0001-98	
P A S S I V O	
P A S S I V O C I R C U L A N T E	7.569,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.124,80
Obrigações Trabalhista	6.124,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.444,65
Obrigações Tributárias	1.444,65
P A T R I M O N I O L I Q U I D O	136.910,14
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
Capital Social	50.000,00
RESERVAS DE LUCROS	86.910,14
Reservas de Lucros	86.910,14
TOTAL DO P A S S I V O	144.479,59
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$: 144.479,59(Cento e Quarenta e Quatro Mil , Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).	

III.1.1.2 - Reconhecimento Incorreto de Despesas

8. Além disso, a depreciação dos ativos imobilizados foi registrada apenas no mês de dezembro de 2023, contrariando o princípio da competência, que exige o reconhecimento mensal da despesa de depreciação ao longo do exercício. Esse procedimento incorreto distorce a demonstração do resultado e a posição patrimonial da empresa durante o exercício de 2023. Senão, vejamos:

31/12/2023	0000000139	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0001	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00001-000	4.160,86
31/12/2023	0000000140	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0002	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00002-000	2.715,51
31/12/2023	0000000141	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0003	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00003-000	1.544,00
31/12/2023	0000000142	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0006	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00004-000	3.287,53
31/12/2023	0000000143	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0001	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00005-000	13.750,00
31/12/2023	0000000144	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0002	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00006-000	27.500,00
31/12/2023	0000000145	5.1.1.01.0033	1.3.2.02.0006	0006	DEPRECIAÇÃO Bem: 00007-000	9.166,67

III.1.1.3 - Inconsistências nos Livros Diário

9. Todas as transações de receita e custo foram contabilizadas diretamente no caixa da empresa **RECORRIDA**, tornando difícil verificar sua autenticidade. Ocorre que, essa prática viola os princípios contábeis recomendados, que demandam a identificação e a classificação corretas das transações financeiras, as quais não foram seguidas. Vejamos alguns exemplos:

05/05/2023	0000000043	1.1.2.02.0001	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO COMPRA DE MERCADORIAS AVISTA	171,73
05/05/2023	0000000044	5.1.1.01.0008	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADO NO MES	8.000,00
05/05/2023	0000000045	5.1.1.01.0032	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO COMPRA DE MATERIAL PARA LIMPEZA	568,54
16/05/2023	0000000046	5.1.1.01.0013	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO DESPESAS COMBUSTIVEL NO MES	850,00
20/05/2023	0000000047	3.2.1.01.0001	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL DO MES	2.415,97
20/05/2023	0000000048	5.1.1.01.0010	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO ENERGISA S A	758,64
20/05/2023	0000000049	5.1.1.01.0023	1.1.1.01.0001	0002	PAGAMENTO CLARO S A	155,60
31/05/2023	0000000050	1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0001	0001	RECEBIMENTO VENDA DE MERCADORIAS NO MES	40.754,34
31/05/2023	0000000051	4.1.1.01.0001	1.1.2.02.0001	0007	CUSTO DE MERCADORIA CUSTO DE MERCADORIAS NO MES	171,73
31/05/2023	0000000052	4.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001	0007	CUSTO DE MERCADORIA CUSTO DE MERCADORIAS NO MES	34.964,25
Total do Mês						88.810,80
Movimentação Total:						88.810,80

Balanço patrimonial ano 2023

31/01/2023	0000000009	4.1.1.01.0001	1.1.2.02.0001	0007	CUSTO DE MERCADORIA CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS NO MES	2.225,00
31/01/2023	0000000010	4.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001	0007	CUSTO DE MERCADORIA CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS NO MES	28.666,66

Balanço patrimonial ano 2023

==> DATA : 31/03/22 <==			
00297	- Compras de Mercadorias para Uso e Consumo		
00005	- Mercadorias para Consumo	00297	20.025,12
00000004 Caixa		40201	20.025,12

Balanço patrimonial ano 2022

==> DATA : 31/08/22 <==			
00297	- Compras de Mercadorias para Uso e Consumo		
00005	- Mercadorias para Consumo	00297	15.870,00
00000004 Caixa		40201	15.870,00

Balanço patrimonial ano 2022

III.11.4 - Aumento de Capital e Registro Contábil

10. Noutro giro, acerca da alteração contratual datada de 28/09/2022, com registro na Junta Comercial em 29/09/2022, consta um aumento de capital no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

NA BRASA ESPETARIA LTDA.

CNPJ (MF): 45.474.615/0001-98

Rua Abunã nº 3275, Bairro Embratel, CEP: 76820-862 – Porto Velho/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **RAIKA DA SILVA SOUTO**, brasileira, Solteira, empresaria, nascido(a) em 15/10/1995, na cidade de Porto Velho-RO, portador da carteira de identidade nº. 1280595 SESEDEC/RO e inscrito no CPF: 027.619.482-97, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Rocha, nº 5001, Castanheira, CEP: 76811-348; na cidade de Porto Velho - RO. Única sócio componente da sociedade empresaria Individual de responsabilidade limitada – EIRELI. sob, denominação **NA BRASA ESPETARIA LTDA**, com sede à Rua Abunã nº 3275, Bairro Embratel, CEP: 76820-862, nesta cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, pessoa jurídica com o CNPJ (MF): 45.474.615/0001-98, e seu contrato social devidamente registrado na junta Comercial do estado de Rondônia sob o nº 11201052180, por despacho em sessão do dia 28/02/2022, Resolvem, alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRO: Fica alterado neste ato o capital social que antes era de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) passa para R\$: 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) com a criação de R\$ 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, em moeda corrente e legal do país.

NOME/SÓCIOS	% QUOTAS	VLR R\$
RAIKA DA SILVA SOUTO	100%	600.000,00
TOTAL:	100%	600.000,00

11. Ocorre que esse aumento de capital foi registrado contabilmente apenas em 01/02/2023, 5 (cinco) meses após o aumento do montante no contrato social, tendo como contrapartida o caixa da empresa, enquanto o registro informou que o aumento se deu no ato da alteração.

12. Todavia, ainda no mesmo dia, houve a saída do valor exato do aumento de capital de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para a compra de equipamentos e terrenos.

13. Essa prática qualifica irregular movimentação do caixa e no registro contábil no balanço patrimonial, uma vez que aumento do capital social deve ser registrado na contabilidade da empresa, com lançamento no Livro Diário e ajuste nas Demonstrações Financeiras, incluindo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

LIVRO DIÁRIO GERAL						Página 3 de 3
0009 NA BRASA ESPETARIA LTDA						FOLHA: 000003
CNPJ: 45.474.615/0001-98			Diário nº: 000002		PERÍODO: 01/02/2023 A 28/02/2023	
Data	Nº Lanc	Débito	Crédito	Hist.	Complemento(s)	Valor (R\$)
01/02/2023	0000000139	1.1.1.01.0001	2.4.1.01.0001	0004	OUTRO RECEBIMENTO REFERENTE A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	550.000,00

14. No tocante, a ocorrência da ausência do registro da alteração contratual na data correta, ou seja, no período de 2022, fere também o princípio da competência, que exige que os eventos sejam reconhecidos no período em que ocorrem, independentemente do pagamento ou recebimento, o que foi claramente descumprido pela **RECORRIDA**.

15. Em consequência disso, a contabilização tardia do aumento de capital, que deveria ter sido registrada em 2022, distorce as demonstrações financeiras dos exercícios de 2022 e 2023.

16. Os vícios identificados comprometem a fidedignidade das demonstrações financeiras e podem levar a uma interpretação errônea da posição financeira e do desempenho econômico da empresa. Isso pode influenciar negativamente o processo de tomada de decisão no contexto licitatório.

17. Diante das inconsistências e vícios apontados conclui-se que as demonstrações financeiras apresentadas pela empresa **RECORRIDA** para os exercícios financeiros de 2022 e 2023 não refletem de forma adequada e fidedigna a real situação patrimonial e financeira da empresa.

18. Desta forma, sob risco de supostas fraudes no balanço patrimonial sugere-se a reavaliação - inclusive por diligência - dos documentos apresentados, e uma vez confirmadas as irregularidades sugere-se a INABILITAÇÃO e a declaração de inidoneidade da empresa.

III.2 - DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

19. O pregoeiro desempenha uma função primordial no âmbito do procedimento licitatório, sendo responsável por conduzir a sessão de pregão eletrônico ou presencial, zelando pela lisura, transparência e eficiência do certame.

20. Nesse contexto, é inegável que o pregoeiro possui o dever de diligenciar, o que significa que ele deve agir com diligência, cautela e prudência ao conduzir o processo de seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

21. O dever de diligenciar implica na atuação atenta e cuidadosa do pregoeiro ao longo de toda a sessão de pregão. Ele não pode simplesmente se eximir de suas responsabilidades ou ignorar questões importantes que possam afetar a validade e a legitimidade do procedimento licitatório.

22. Pelo contrário, é essencial que o pregoeiro esteja sempre vigilante, observando com acuidade os atos praticados pelos licitantes, analisando as propostas apresentadas, verificando a conformidade dos documentos e esclarecendo eventuais dúvidas que surjam durante a sessão.

23. A legislação que rege as licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/21, confere ao pregoeiro a autoridade para dirigir o procedimento de pregão, garantindo-lhe os meios necessários para tomar decisões e realizar diligências quando necessário.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

24. A recusa do pregoeiro em diligenciar pode levar a graves consequências, tais como a nulidade do procedimento licitatório ou a aplicação de sanções administrativas, em razão da violação dos princípios que regem a contratação pública.

25. A omissão ou a falta de zelo do pregoeiro podem comprometer a competitividade do certame, prejudicar os interesses da Administração e abrir espaço para questionamentos e impugnações por parte dos licitantes.

26. Portanto, é imprescindível que o pregoeiro assuma plenamente seu papel de diligenciar, mostrando-se diligente e atento às peculiaridades de cada licitação, agindo de forma proativa e imparcial na condução do procedimento. Ele não pode se esquivar de suas atribuições, seja por comodidade, falta de conhecimento ou qualquer outra razão.

27. O pregoeiro deve estar ciente de sua responsabilidade e atuar de forma ética, responsável e comprometida com o interesse público.

28. Ocorre que, não houve, durante a condução do certame, qualquer diligência por parte do Pregoeiro junto à **RECORRIDA** para fins de elucidação da possível entrada do valor de R\$ 550,000.00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no caixa da empresa no ano de 2022, e ainda, não houve o

apontamento perante a ausência do registro contábil na movimentação do caixa da empresa deste valor no período respectivo.

29. É sabido que, a Administração possui o dever de promover a diligência junto aos licitantes. Logo, verifica-se a flagrante ilegalidade praticada pelo ilustre Pregoeiro, uma vez que esse furtou-se do seu dever de diligência, em dissonância ao que determina a Corte de Contas.

30. Ademais, é importante frisar que a Administração deve sempre zelar pela manutenção da melhor proposta, quando assim for possível.

31. Nesse sentido, podemos observar o posicionamento sedimentar do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de diligência pelo pregoeiro. Vejamos:

- Acórdão 830/2018 – Plenário | ANDRÉ DE CARVALHO

A diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993)

32. Depreender-se do entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União é dever do pregoeiro diligenciar.

33. Além do previsto na jurisprudência acerca do dever de diligência, deve-se ser também observado o disposto no próprio edital de licitação, mais especificamente, no item 6.5.2.6. Vejamos

“6.5.2.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações, por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993”

34. Em suma, o pregoeiro não pode e não deve se esquivar do dever de diligenciar. É sua **obrigação agir com diligência e zelo** na condução do procedimento licitatório, assegurando a transparência, a competitividade e a eficiência do certame.

35. A atuação diligente do pregoeiro é um pressuposto fundamental para a lisura e a legitimidade das contratações públicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o uso eficiente dos recursos públicos.

III.3 - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

36. Inicialmente é necessário destacar que o atestado de capacidade técnica é um documento utilizado para comprovar a experiência e aptidão de uma empresa ou profissional na execução de determinados serviços ou atividades.

37. Quando se fala em apresentar atestados com serviços similares, a ideia é que o documento ateste a capacidade técnica com atividades que não são exatamente iguais, mas que possuem semelhanças e demandam conhecimentos e habilidades semelhantes.

38. Essa possibilidade pode ser interessante em situações onde não há um atestado específico para a atividade desejada, mas o profissional ou empresa possui experiência e expertise que podem ser transferidas para a nova demanda.

39. Nessa linha, observemos as exigências de qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório:

12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

12.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

12.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

40. É possível observar que o instrumento convocatório traz como exigência técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto do instrumento convocatório o qual é: **contratação de empresa especializada para o fornecimento e ENTREGA de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, por um período de 12 (doze) meses.**

41. Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União do atestado de capacidade técnica:

- **Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os **atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra**, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. [GRIFO NOSSO]

- **Acórdão 1.140/2005-Plenário | Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA**

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade** e não de igualdade." [GRIFO NOSSO]

• **Acórdão 1.214/2013 – Plenário | Ministro AROLDO CEDRAZ**

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, **interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais**. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.” [GRIFO NOSSO]

42. Nessa linha, vejamos os atestados de capacidade técnica juntados pela empresa NA BRASA:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NA BRASA ESPETARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 45.474.615/0001-98, estabelecida na Rua Abunã, N° 3275, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, CEP 76.820-862, prestou a este DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, por intermédio da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal, o **Serviço de Organização de evento, recepção e buffet, abrangendo a organização, execução e acompanhamento do mesmo**, realizado nos dias 18 a 22 de Março de 2024 na cidade de Porto Velho – RO.

Registra-se ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam um ótimo desempenho técnico e operacional, tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações e nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Velho, 18 de Abril de 2024.

SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO
Coordenadora de Capacitação e Qualificação de Pessoal
CQUALI/DETRAN/RO

(Fragmento do documento 15 - Atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN)

DO OBJETO: Fornecimento de COFFEE BREAK + ORNAMENTAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0041776441), bem como todos os instrumentos jurídicos que compõe o bojo do processo.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ/MF sob nº 65.149.197/0002-51.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coffee Break contendo, no mínimo: Salada de frutas; Frutas: inteiras, fatiadas, cortadas em cubos (servidas e arrumadas com palitos ou garfinhos descartáveis). 02 (duas) opções de doce (mousse, pudim, pão de mel, salada de frutas, mini torteletes, sonho; Mini sanduíches: Tipo1: queijo e presunto, alface e tomate. Tipo 2: lagarto desfiado, alface e tomate; 03 tipos de Salgados assados: pastéis, esfihas, empadinhas de palmito, etc. 03 tipos de Salgados fritos: pastéis, coxinhas de frango, kibes, risoles, bolinhas de queijo, etc. 02 tipos de bolos. Canapés variados; Enroladinhos variados: presunto e queijo, catupiry, goiabada, etc. . Bebidas: 03 sabores de sucos de frutas naturais. 02 (dois) tipos de refrigerantes (coca cola ou similar). Água mineral. Mínimo de utensílios necessários para execução dos serviços: Guardanapos de papel, copos, talheres, bandejas e toalhas. Para cada 50 unid, será necessário 01 bandeja, 03 unid. de talheres e copos, por pessoa; mesas e todos os equipamentos necessários para acomodação dos produtos a serem servidos. Os serviços de fornecimento desse item, deverão estar pronto para servir pelo menos (meia) hora antes do início do intervalo do evento para coffee break.	1.000	R\$ 32,50	R\$ 32.000,00
02	Fornecimento no local do evento de café (com e sem açúcar) de marca que deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, chá (com e sem açúcar açúcar), e biscoitos variados, durante o período do evento (máxima de oito horas diárias), nos 02 (dois) dias. Os serviços de fornecimento desse item, deverão começar 1/2 (meia) hora antes do início do evento.	500	R\$ 500	R\$ 2.700,00
03	Decoração: Arranjo de flores naturais no ambiente, (02 arranjos médios e 02 grandes), 02 tapetes medindo 2,00X3,00, 7 Poltronas decorativas e demais materiais necessários para a decoração do ambiente. Os serviços de fornecimento desse item, deverão ser entregues 01 (um) dia antes do evento.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 39.700,00

(Fragmento do documento 13 - Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP)

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Pessoa Jurídica de direito privado **NA BRASA ESPETARIA LTDA** inscrita no **CNPJ: 45.474.615/0001-98**, estabelecida na Rua Abunã Nº 3275, bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76820-862, presta(ou) serviços para a Pessoa Jurídica de direito público **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ: 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, 2986 – Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas – Porto Velho - Rondônia, os serviços abaixo discriminado(s), de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0026.002513/2023-61
- **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Nº 0208/SEAS/PGE/2023
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 06/04/2023 a 31/03/2024.
- **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Rua Abunã Nº 3275, bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76820-862
- **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA:** – TAÍS ANDREIA A. GASTÃO nº 7 - 5802

O objeto do contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (0037925777), com as especificações do objeto adequadas aos quantitativos nos termos do Edital e seus anexos.

Descrição do fornecimento de Alimentação:

CONTRATO Nº 0208/SEAS/PGE/2023		
MÊS	VIAGEM	LOCAL
ABRIL	1947	193
MAIO	2424	244
JUNHO	2550	221
JULHO	2576	172
AGOSTO	2740	150
SETEMBRO	2659	112
OUTUBRO	2505	153

(Fragmento do documento 14 - Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS referente ao Prato Fácil)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Pessoa Jurídica de direito privado **NA BRASA ESPETARIA LTDA** inscrita no CNPJ: **45.474.615/0001-98**, estabelecida na Rua Abunã Nº 3275, bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76820-862, presta(ou) serviços para a Pessoa Jurídica de direito público **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ: 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, 2986 – Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas – Porto Velho - Rondônia, os serviços abaixo discriminado(s), de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone:

- **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** Nº 0026.068294/2022-01 e 0026.002513/2023-61
- **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratos Nº **0195/SEAS/PGE/2022 e 0208/SEAS/PGE/2023**
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Abril/2022 a Abril/2024
- **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Rua Abunã Nº 3275, bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76820-862
- **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA:** – TAÍS ANDREIA A. GASTÃO nº 7 - 5802

O objeto do contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (0027873439 e 0037925777), com as especificações do objeto adequadas aos quantitativos nos termos do Edital e seus anexos.

Descrição do fornecimento de Alimentação:

(Fragmento do documento 16 – Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS)

43. A análise dos fragmentos dos atestados acima revela uma falha significativa por parte da empresa **NA BRASA** em cumprir com as disposições estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório. Este item explicita a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica que sejam compatíveis com o objeto licitado.

44. O objeto licitado, conforme delineado, abarca não apenas o preparo, mas também a entrega das refeições. **No entanto, é notável que a NA BRASA não forneceu nenhum atestado que comprove sua capacidade técnica no que concerne à entrega das refeições.** Isso porque, alguns retratam o

serviço de bufê e outros de fornecimento de alimentação pelo Prato Fácil - consumidores comem no local ou pegam o marmitex no local -.

45. Ao invés disso, os atestados apresentados se restringem apenas ao preparo, e mesmo assim em volumes substancialmente menores do que os especificados na licitação.

46. Ademais, faz-se crucial ressaltar que o próprio instrumento convocatório estipula a proibição da subcontratação para o contrato em questão. Isso significa que, caso a empresa **NA BRASA** fosse selecionada como vencedora do certame, ela estaria obrigada a realizar diretamente todas as atividades relacionadas à prestação do serviço, incluindo o transporte das refeições.

47. Considerando a falta de licenças e veículos adequados para o transporte de refeições por parte da **NA BRASA**, a única opção viável seria a subcontratação de terceiros para realizar essa etapa crucial do processo. **No entanto, essa possibilidade é explicitamente vedada pelo edital.**

48. Essa restrição à subcontratação coloca a **NA BRASA** em uma posição de não atendimento aos requisitos editalícios, pois sua incapacidade de cumprir integralmente todas as etapas do contrato de forma direta pode comprometer sua capacidade de atender às demandas do órgão contratante.

49. Logo, essa discrepância entre o escopo do contrato e a documentação fornecida pela empresa levanta questões sobre sua capacidade real de cumprir com as exigências do contrato.

50. A ausência de atestados de capacidade técnica para a entrega das refeições, somada à inadequação dos volumes apresentados nos

atestados de preparo, compromete seriamente a credibilidade e a competência da **NA BRASA** para executar o contrato de maneira satisfatória.

51. Diante desse cenário, é imprescindível a adoção de medidas visando assegurar a inabilitação da empresa em decorrência da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado.

52. A observância estrita das diretrizes estabelecidas é fundamental para garantir a lisura e a transparência do processo de contratação pública.

III. 3 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NAS LICITAÇÕES.

53. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

54. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 5º e 92, II, da Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

55. Segundo Lucas Rocha Furtado¹, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

56. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

57. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que as regras editalícias estejam em conformidade com a lei.

58. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

¹ Tribunal de Contas da União – Licitações e contratos – Orientações básicas – pg. 16.

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública.

59. Como bem destaca Fernanda Marinela², o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estreitamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

60. Com efeito, ao analisar o presente caso, torna-se evidente que a empresa NA BRASA não cumpre integralmente as exigências estabelecidas no edital de licitação. Esta constatação é de suma importância e justifica a inabilitação da recorrida, uma vez que fica claramente demonstrada sua falta de capacidade técnica necessária para atender às demandas do contrato.

61. A NA BRASA falha em atender diversas cláusulas e requisitos essenciais do edital, incluindo a ausência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, a restrição à subcontratação que inviabiliza a terceirização do transporte das refeições devido à falta de licenças e veículos, e a apresentação de documento posterior à abertura da diligência, o que contraria diretamente a legislação vigente.

62. Diante desse quadro de não conformidade, é imperativo que a recorrida seja inabilitada do certame, visto que não possui a capacidade

² MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

técnica necessária para desempenhar as obrigações contratuais de maneira satisfatória e em conformidade com as disposições legais e editalícias.

63. A garantia da igualdade de condições entre os concorrentes, bem como a preservação da integridade e da transparência do processo licitatório, dependem da aplicação rigorosa das normas e da exclusão de empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos. Nesse sentido, a inabilitação da recorrida é não apenas justificada, mas também fundamental para assegurar a lisura e a legalidade do processo de contratação pública.

III.4 - DO CNAE E DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

64. Antes de mais nada, é importante discorrer que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que é regulamentada no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em consonância com as diretrizes internacionais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), deveria estar condizente com o objeto da licitação.

65. É importante destacar que esta classificação tem tamanha importância pois além de servir como base para estatísticas econômicas, é fundamental na determinação das licenças e autorizações necessárias para o exercício das atividades empresariais.

66. Ora, o CNAE é organizado em uma estrutura hierárquica que compreende seções, divisões, grupos, classes e subclasses. Cada nível dessa hierarquia possui códigos específicos que identificam de forma precisa a natureza das atividades econômicas. Por exemplo, a seção A refere-se à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, enquanto a seção C abrange as indústrias de transformação. Veja abaixo a classificação da empresa **NA BRASA**:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.474.615/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2022
NOME EMPRESARIAL NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		

67. Torna-se a ressaltar a identificação correta do CNAE é essencial para a regularização de uma empresa, pois muitas das obrigações legais e tributárias dependem diretamente dessa classificação, além de que é um dos primeiros passos no processo de licenciamento, pois determina quais atividades necessitam de avaliação e quais tipos de licenças são requeridas.

68. Ora, a empresa **NA BRASA** está envolvida em um processo licitatório cujo objeto, conforme o item 3.1. do edital, é o fornecimento de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 meses.

69. Por essa razão, é fundamental esclarecer que a atividade pretendida não se alinha ao CNAE 5620-1/02, ou seja, serviços de alimentação para eventos e recepções, mas sim ao CNAE 5620-1/01, cujo objeto é o "Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas".

70. Este código é adequado para atividades que envolvem o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, especialmente para empresas, incluindo marmitex e kits de lanche. Este enquadramento abarca atividades de preparação de refeições para serem entregues e

consumidas em outros locais que não sejam os estabelecimentos comerciais que as preparam, dessa forma, a prestação de serviços inclui a preparação e o fornecimento de refeições **para coletividades**, tais como fábricas, empresas, escolas e eventos específicos.

Hierarquia	
Seção:	! ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
Divisão:	56 ALIMENTAÇÃO
Grupo:	56.2 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
Classe:	56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
Subclasse:	5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

(<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=5620101&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>)

71. Por outro lado, o CNAE 5620-1/02 diz respeito ao "Serviço de alimentação para eventos e recepções - bufê". Este código é específico para atividades que envolvem a preparação e a entrega de alimentos e bebidas para eventos, como casamentos, festas e recepções, onde o serviço de bufê é uma característica essencial. Neste caso, a ênfase está na organização e execução de serviços alimentares voltados para eventos específicos, que geralmente envolvem uma logística e uma configuração diferenciada, adequada para ocasiões especiais, senão vejamos:

Hierarquia	
Seção:	! ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
Divisão:	56 ALIMENTAÇÃO
Grupo:	56.2 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
Classe:	56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
Subclasse:	5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

(<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=5620102&chave=56201-02>)

72. A distinção entre os dois códigos é clara e significativa, o CNAE 5620-1/01 é focado no fornecimento contínuo e regular de refeições prontas, direcionado especialmente para empresas e outras instituições que necessitam de um serviço de alimentação frequente e constante.

73. Em sentido oposto, o CNAE 5620-1/02 se destina a serviços eventuais, onde o objetivo principal é atender eventos temporários com necessidades específicas de catering.

74. Diante dessa análise, fica evidente que a atividade de fornecimento de refeições do tipo marmitex e kit lanche para a Administração Pública do Município de Porto Velho, de forma contínua e programada ao longo de 12 meses, enquadra-se perfeitamente no escopo do CNAE 5620-1/01 e a empresa **NA BRASA**, portanto, não possui compatibilidade com o CNAE 5620-1/02, uma vez que este último não abrange o fornecimento diário e regular de refeições, mas sim serviços de bufê para eventos pontuais - por essa razão inclusive não possui atestado de capacidade técnica em características -.

75. Tanto o é, que as outras empresas ganhadoras dos demais itens do Pregão nº. 09/2024, quais sejam, a empresa **CALECHE COMÉRCIO e ELLO COMERCIO**, possuem o CNAE 5620-1/01, ou seja, são qualificadas para prestar os serviços objeto da licitação, ao contrário da empresa **NA BRASA**, observe:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.079.925/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2012
NOME EMPRESARIAL CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.821.893/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2007
NOME EMPRESARIAL ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATUSSABA FOOD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		

76. Outrossim, tal confirmação pode ser ratificada no registro da atividade econômica no Conselho Regional de Nutrição das empresas retrocitadas, observe:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC - AP - AM - PA - RO - RR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2025 UF DO REGISTRO: RO

REGISTRADA NO CRN-7 EM: 14/11/2014

SOB O Nº PJ/0710

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Nome Fantasia:

CALECHE CHOPERIA

Endereço da Matriz: R MENEZES FILHO, 3394 - SALA A, BAIRRO: CASA PRETA - JI-PARANÁ/RO CEP: 76.907-532

CNPJ Matriz:
17.079.925/0001-72

Endereço da Filial:

CNPJ Filial:

Capital Social da Matriz:

R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

Capital Social da Filial:

Objeto Social:

56.11-2-01 - Restaurantes e similares
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC - AP - AM - PA - RO - RR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2025 UF DO REGISTRO: RO

REGISTRADA NO CRN-7 EM: 11/11/2013

SOB O Nº PJ/0664

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Nome Fantasia:

CATUSSABA FOOD

Endereço da Matriz: AV TIRADENTES, 2968, BAIRRO: EMBRATEL - PORTO VELHO/RO CEP: 76.820-882

CNPJ Matriz:
08.821.893/0001-48

Endereço da Filial:

CNPJ Filial:

Capital Social da Matriz:

R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

Capital Social da Filial:

Objeto Social:

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Ramo de atividade relacionado ao registro:

56.20-1-01-FORNEC DE ALIM PREPARADOS P. P/ EMPRESA

77. De pronto, é coincidência que as empresas que possuem atestado de capacidade técnica compatível com o edital possuem o registro no CRN referente ao CNAE correto? Fatalmente não.

78. Por si só, tal fato é suficiente a inabilitação da **RECORRIDA**, já que não atende a habilitação jurídica - não possui a atividade econômica pertinente ao objeto da licitação em seu contrato social -, assim como não possui registro no Conselho Regional de Nutrição, com o objeto compatível da licitação, o que viola a exigência de habilitação técnica. Observamos a disposição do edital:

12.3. Apresentar Certidão de Registro de Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, em que se comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo órgão, **com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.**

[Grifo nosso]

79. Noutro giro, conforme já mencionado é imprescindível observar o CNAE durante a obtenção de licenças para o exercício de atividades empresariais, haja vista que as exigências para a liberação de licenças variam conforme o tipo de atividade econômica exercida pela empresa, sendo reguladas pelo Código de Posturas, pela Vigilância Sanitária e por outros órgãos competentes.

80. Ora, isso porque a estrutura da cozinha de uma empresa enquadrada no CNAE 5620-1/01 - atividade pertinente com a do edital -, difere significativamente da estrutura de uma empresa enquadrada no CNAE 5620-1/02 - bufê -, haja vista que essas diferenças refletem as distintas

necessidades operacionais e os requisitos específicos de cada tipo de atividade.

81. A Estrutura da Cozinha para CNAE 5620-1/01 é projetada para produção em larga escala - lembrando que o Item 3 contempla o fornecimento de 525.181 lanches -, visando o fornecimento contínuo e regular de refeições, desse modo é comum encontrar áreas separadas para o recebimento, armazenamento, preparação, cozimento e embalagem de alimentos, assim, o *layout* é planejado para um fluxo de trabalho eficiente, minimizando o tempo de preparação e maximizando a produção. O design deve evitar cruzamentos de caminhos entre alimentos crus e cozidos para prevenir contaminações.

82. Importante destacar que estas cozinhas possuem grandes fogões, fornos, frigideiras industriais, panelas de pressão de grande capacidade, câmaras frigoríficas, congeladores, processadores de alimentos e máquinas de embalagem, os equipamentos para montagem em linha são comuns, facilitando a produção em massa de marmitex e kits de lanche.

83. É importante que tenha também grandes espaços para armazenamento a seco e refrigerado para manter os ingredientes em condições adequadas por períodos prolongados, além de implementação de sistemas rigorosos de controle de estoque para garantir a disponibilidade constante de ingredientes e suprimentos.

84. Quanto à higiene, as instalações devem conter áreas distintas para a lavagem de mãos, desinfecção de utensílios, e zonas de preparação de alimentos que evitam a contaminação cruzada, além de incluir dispositivos de controle de temperatura e sistemas de monitoramento para garantir a segurança dos alimentos.

85. Por fim, é necessário uma equipe Especializada treinada na preparação de grandes volumes de refeições, com foco em eficiência e consistência.

86. Já a estrutura da Cozinha para CNAE 5620-1/02, ela precisa de flexibilidade de espaço, ou seja, a cozinha precisa ser flexível para adaptar-se às diferentes demandas de eventos. Isso pode incluir áreas modulares que podem ser configuradas conforme necessário, além de possuir espaços dedicados à preparação e montagem de pratos específicos para eventos, como entradas, pratos principais e sobremesas.

87. Os equipamentos devem ser versáteis que podem ser utilizados para preparar diferentes tipos de refeições e apresentações e isso pode incluir fogões, fornos combinados, estações de carving, e equipamentos para preparações ao vivo.

88. Quanto ao armazenamento este deve ser projetado para armazenamento temporário de grandes quantidades de alimentos e bebidas que serão usados em eventos específicos e incluir espaço para armazenar pratos, talheres, copos, mesas e outros equipamentos necessários para o serviço de bufê.

89. Prova de tal distinção é que o exercício do CNAE 5620-1/01 no Município de Porto Velho não permite a licença sanitária e ambiental simplificada, justamente pelos motivos ora expostos.

90. A título de exemplo, a Instrução Normativa n. 003/2023/DVISA/GAB, demonstra que as atividades da **RECORRIDA** são de médio risco sanitário, enquanto o objeto da licitação é de alto risco sanitário e ainda enseja a vinculação de um responsável técnico:

5611-2/01	Restaurantes e similares	MÉDIO RISCO		
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	MÉDIO RISCO		
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	MÉDIO RISCO		
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	MÉDIO RISCO		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO RISCO		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	MÉDIO RISCO		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	ALTO RISCO		SIM
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	MÉDIO RISCO		

ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
5611-2/01	Restaurantes e similares			
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
5620-1/03	Canfinas - serviços de alimentação privativos			
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SIG/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos do responsável, quando houver manipulação de alimentos;		x	x

ALTO RISCO SANITÁRIO				
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas			
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito			
ps://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/01D93FD8/03AFcWeA6SxmJCkzqcfKGnxam5RMAftDXW-GtYVB1RHXT_cchTYhpXQxO9EI... 25/3				
/09/2023, 12:59				
Prefeitura Municipal de Porto Velho				
1032-5/99	Fabricação de conservas de leite	My Research Folder	Q	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais e			
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais r			
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz			
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto			
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado			
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado			
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba			
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café			
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos			
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios			
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras			
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)			
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial			
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas			
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes			
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas			
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			
1099-6/04	Fabricação de gelo comum			
1892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal			
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;		x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente; Exceto o CNAE 1091-1/02.	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; Exceto o CNAE 1091-1/02.	x	x	x
9	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado.		x	

91. Desta feita, caso se confirme a decisão recorrida, estaria se permitindo que uma empresa sem a estrutura necessária e licenças – a simplificada é bem menos rigorosa –, saia vencedora.

92. Além disso, estaria estimulando uma prática para que outros licitantes tenham menor custo, já que a atividade econômica de bares, restaurantes e bufê, possuem requisitos flexíveis que exigem uma estrutura bem menos onerosa. Em outras palavras, o certo sai como errado.

93. Assim, **a empresa NA BRASA deve ser inabilitada** por não possuir capacidade técnica, condições e estrutura para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº. 09/2024, haja vista que fica claro que a estrutura necessária para a atividade objeto do edital está alinhada com o CNAE 5620-1/01, que é projetado para atender a demandas contínuas e consistentes, como as requeridas pela Administração Pública do Município de Porto Velho.

94. Por último e não menos importante, recomenda-se a realização de diligências perante a SEMUSA (vigilância sanitária), SEMA e CRN.

III.5 - DA JUNTA DE DOCUMENTO NOVO EM DILIGÊNCIA REALIZADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

95. Conforme as disposições do edital, é imperativo o envio da Certidão do Conselho Regional de Nutrição, conforme especificado no item 12.1 do instrumento convocatório. Vejamos:

12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

12.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

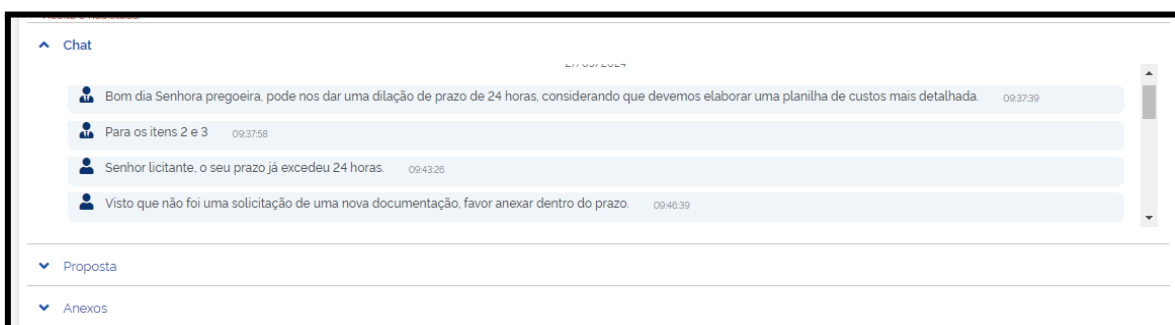
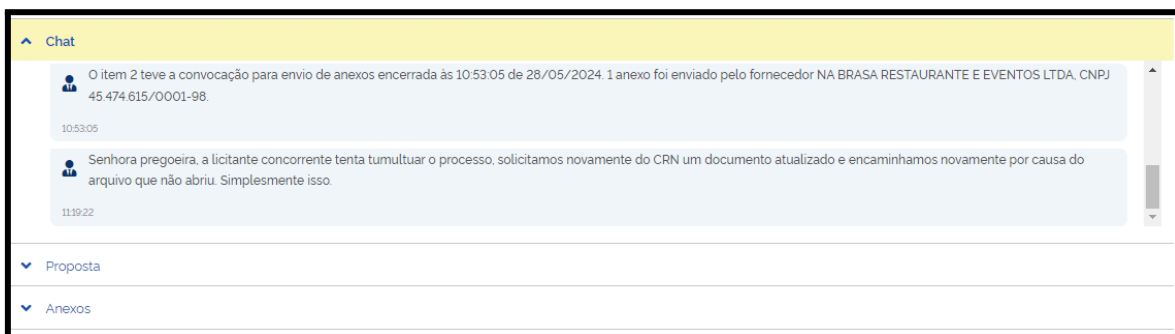
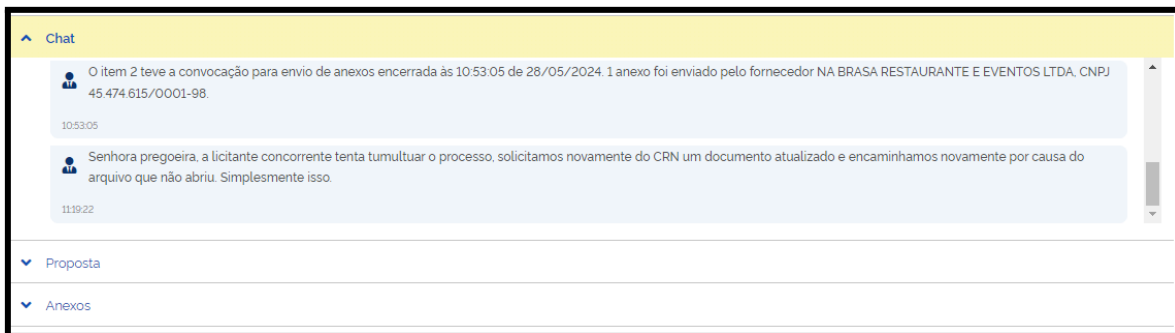
12.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

12.2. Apresentar Licença de Alvará Sanitário, atualizada ou Cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária.

12.3. Apresentar Certidão de Registro de Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, em que se comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.

[Grifo Nosso]

96. No dia 27/05/2024, ao submeter o documento, a empresa **NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** identificou que o arquivo enviado, referente à certidão do CRN, estava corrompido. Em decorrência disso, solicitou um prazo adicional para providenciar o envio de um arquivo íntegro.



97. Diante dessa situação, foi concedido o prazo legal estipulado para a apresentação do referido documento com a ideia de pré-existência - ou seja, emitido no dia 28/05/2024 ou antes -. No entanto, ao submeter novamente o documento, verificou-se que este estava ASSINADO de 28/05/2024, ou seja, uma data posterior à abertura da diligência realizada pelo agente de contratação. Vejamos:

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica acima citada se encontra registrada em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980. Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico. HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.		
(ASSINADO DIGITALMENTE) Yonah Lêda Vieira Figueira Presidente do CRN-7	 CRR-0845/2024	Belém/PA, 28 de maio de 2024
A conferência da validade desta certidão deverá ser consultada por meio do site do CRN-7, no endereço www.crn7.org. Clique em Serviços Online, depois em Conferência de Certidão e informe o número da inscrição e do documento: CRR-0845/2024		

98. Portanto, torna-se evidente que a diligência realizada não pode ser considerada válida, uma vez que a licitante está apresentando um documento novo, o que é expressamente proibido pela Lei de Licitações em seu artigo 64, inciso I.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

99. É notável que a legislação estabelece restrições claras no que diz respeito à condução das diligências, proibindo explicitamente a inclusão de documentos novos, como é evidenciado neste caso em particular.

100.É crucial destacar que o documento enviado pela **NA BRASA** não estava disponível quando o processo licitatório foi iniciado, tornando-se existente apenas após a diligência conduzida pelo agente de contratação. Essa sequência temporal levanta sérias questões sobre a integridade do processo e a conformidade com as normativas estabelecidas.

101. Essa circunstância sugere uma possível tentativa de contornar os requisitos estabelecidos pelo edital, comprometendo assim a igualdade de condições entre os concorrentes e a transparência do processo licitatório.

102.Além disso, a apresentação de uma certidão com data posterior à abertura da diligência levanta questionamentos sobre a validade e autenticidade do documento, sugerindo a possibilidade de manipulação ou tentativa de contornar as exigências editalícias.

103.Com efeito, diante dessa discrepância evidente, urge a necessidade de reavaliar meticulosamente a situação a fim de invalidar o documento enviado. Sua evidente ausência de preexistência no momento da abertura do certame lança dúvidas sobre sua autenticidade e legalidade.

104.Nesse contexto, é crucial ressaltar que a integridade e a transparência do processo licitatório estão em jogo. Permitir a admissão de um documento que claramente não existia no momento apropriado comprometeria seriamente a equidade da concorrência e a legitimidade do procedimento.

105. Por essa razão, não se pode admitir a habilitação da **RECORRIDA** que claramente descumpriu as regras editalícias

IV - DOS PEDIDOS

106. Diante de tudo que foi apresentado de forma concisa, solicita-se o seguinte:

- a. O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.
- b. Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão que habilitou a Empresa **NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**, que claramente descumpriu: a) a exigência de habilitação jurídica - não exerce a atividade econômica exigida no edital; b) o requisito de habilitação técnica de registro da atividade objeto da licitação no CRN; c) a exigência da certidão da Empresa no CRN; e d) a habilitação econômico-financeira, tendo em vista a existência de diversas impropriedades no balanço patrimonial que comprometem as informações lá contidas, especialmente o Patrimônio Líquido e os índices contábeis.
- c. A condução de uma diligência com o propósito de elucidar e comprovar o aporte financeiro realizado, e caso confirmado a irregularidade a instauração de processo punitivo decorrente de

ato irregular previsto no Art. 155, IX e X, da Lei n. 14.133/21 e Art. 5º, IV, “d” da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/13) ;

- d. Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, para deliberação; e
- e. Em caso de manutenção da decisão, requer-se, em face do princípio da motivação, a fundamentação jurídica para o aceite dos documentos de habilitação objeto do presente recurso.

Nestes termos,

pede e espera o deferimento.

Porto Velho/RO,

05 de junho de 2024.

ROCEL COMERCIO
DE ALIMENTACAO E
SERVICOS DE
NUTRI:05307646000
130

Assinado de forma digital
por ROCEL COMERCIO DE
ALIMENTACAO E SERVICOS
DE NUTRI:05307646000130
Dados: 2024.06.05 17:44:18
-04'00'

ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO LTDA

CNPJ nº 05.307.646/0001-30



Parecer Técnico Contábil

1. Introdução

1.1 Identificação da Empresa

- **Nome da Empresa:** NA BRASA ESPETARIA LTDA
- **CNPJ:** 45.474.615/0001-98
- **Período Analisado:** Exercícios findos em 2022 e 2023

1.2 Objetivo do Laudo:

O presente parecer tem como objetivo analisar as demonstrações financeiras apresentadas pela empresa NA BRASA ESPETARIA LTDA no âmbito de um processo licitatório, com a finalidade de identificar e relatar vícios na escrituração contábil que possam comprometer a veracidade e a fidedignidade das informações contábeis divulgadas.

2. Demonstrações Financeiras e Livros Analisados

- Balanço Patrimonial de 31/12/2022
- Balanço Patrimonial de 31/12/2023
- Livro Diário dos períodos de 2022 e 2023
- 1ª Alteração Contratual datada de 28/09/2022, registrada na Junta Comercial em 29/09/2022

3. Normas Contábeis Aplicáveis:

As demonstrações financeiras devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, fundamentadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Debson Filgueiras

Contador

(69) 99245-5118

debson.af@gmail.com



4. Apontamentos e Vícios Identificados

4.1 Erros de Classificação

Passivo Circulante: Foi verificada a ausência do registro contábil do contrato de aluguel, resultando na falta de provisão para a obrigação de pagamento de aluguel no passivo da entidade. Isso impacta a correta demonstração das obrigações da empresa.

4.2 Reconhecimento Incorreto de Despesas

Depreciação: A depreciação dos ativos imobilizados foi registrada apenas no mês de dezembro de 2023, contrariando o princípio da competência, que exige que a despesa de depreciação seja reconhecida mensalmente ao longo do exercício. Esse procedimento incorreto distorce a demonstração do resultado e a posição patrimonial da empresa durante o exercício de 2023.

4.3 Inconsistências nos Livros Diário

Transações de Receita e Custo: Todas as transações de receita e custo foram registradas com contrapartida ao caixa da empresa, impossibilitando a verificação da veracidade das transações. Esse procedimento contraria as boas práticas contábeis, que exigem a identificação e a classificação adequadas das transações financeiras.

4.4 Aumento de Capital e Registro Contábil

- **Alteração Contratual:** A alteração contratual datada de 28/09/2022, com registro na Junta Comercial em 29/09/2022, previa um aumento de capital no montante de R\$ 550.000,00 em moeda corrente do país.
- **Registro Contábil:** O aumento de capital foi registrado contabilmente apenas em 01/02/2023, tendo como contrapartida o caixa da empresa. No mesmo dia, houve a saída do valor exato do aumento de capital para a compra de imobilizados diversos. Essa

Debson Filgueiras

Contador

(69) 99245-5118

debson.af@gmail.com



prática sugere irregularidades na movimentação de caixa e no registro contábil.

- **Princípio da Competência:** A ausência do registro da alteração contratual na data correta, ou seja, no período de 2022, fere o princípio da competência, que exige que os eventos sejam reconhecidos no período em que ocorrem, independentemente do pagamento ou recebimento. A contabilização tardia do aumento de capital, que deveria ter sido registrada em 2022, distorce as demonstrações financeiras dos exercícios de 2022 e 2023.

5. Impactos nas Demonstrações Financeiras:

Os vícios identificados comprometem a fidedignidade das demonstrações financeiras e podem levar a uma interpretação errônea da posição financeira e do desempenho econômico da empresa. Isso pode influenciar negativamente o processo de tomada de decisão no contexto licitatório.

6. Conclusão:

Diante das inconsistências e vícios apontados, conclui-se que as demonstrações financeiras apresentadas pela empresa NA BRASA ESPETARIA LTDA para os exercícios findos em 2022 e 2023 não refletem de forma adequada e fidedigna a real situação patrimonial e financeira da empresa. Recomenda-se a reavaliação dos documentos apresentados e a desclassificação da empresa no processo licitatório.

Porto Velho – RO, 04 de Junho de 2024.

DEBSON AUGUSTO
FILGUEIRAS:99342499
287

Assinado de forma digital por
DEBSON AUGUSTO
FILGUEIRAS:99342499287
Dados: 2024.06.04 22:14:09 -04'00'

Debson Augusto Filgueiras

Contador.

CRC 008519/O-0 – RO

Debson Filgueiras

Contador

(69) 99245-5118

debson.af@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/DVISA/DVIS/SEMUSA

Estabelece a lista de classificação de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e relação de documentos para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades. Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a política de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da vigilância sanitária e epidemiológica municipal. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.466, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, **RESOLVE:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, conforme Decreto Municipal nº 16.466 de 19 de dezembro de 2019, bem como define a relação de documentos exigíveis ao licenciamento sanitário.

§1º. As atividades são classificadas da seguinte forma:

ALTO RISCO SANITÁRIO	
MÉDIO RISCO SANITÁRIO	
BAIXO RISCO SANITÁRIO	
MÉDIO RISCO OU BAIXO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
ALTO RISCO OU MÉDIO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
ALTO RISCO OU BAIXO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
ALTO RISCO OU NÃO COMPETE	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
DISPENSADA DE LICENCIAMENTO	

Art. 2º Os critérios e os procedimentos a serem observados pela Vigilância Sanitária Municipal de Porto Velho-RO para fixar o prazo para aprovação tácita do Alvará de Saúde, Licença Sanitária e outras regularizações sanitárias.

Art. 3º O modelo de Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário a ser utilizado pela Vigilância Sanitária Municipal está indicada no anexo I.

Art. 4º A Tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no anexo II e a tabela de perguntas para a definição de risco sanitário encontra-se no anexo III e a relação de documentos encontra-se no anexo IV.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo: As atividades econômicas que não dependem de informações para determinação do grau de risco estão indicadas na coluna “Grau de Risco”: Não Compete, Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco. As atividades econômicas cuja determinação do risco dependam de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, remeterão a classificação de grau de risco, conforme indicado na terminologia usada na coluna “Grau de Risco” que possui o seguinte significado:

A ou B com perguntas	Deve ser classificado como “Alto Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Baixo Risco”, se as respostas forem “Não”.
A ou M com perguntas	Deve ser classificado como “Alto Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Médio Risco”, se as respostas forem “Não”.
B ou A com perguntas	Deve ser classificado como “Baixo Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Não” e “Alto Risco”, se as respostas forem “Sim”.
M ou B com perguntas	Deve ser classificado como “Médio Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Baixo Risco”, se as respostas forem “Não”.

I As atividades econômicas cuja determinação do risco dependam de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, terão o número da pergunta indicada na coluna “Número da Pergunta”.

II A lista de perguntas para determinar o risco previsto no caput está relacionada no anexo III.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
I. AE: A Autorização Especial de Farmácias e Drogarias (AE) é uma permissão aplicável às Farmácias de Manipulação que já possuam AFE para o exercício da atividade de manipulação das substâncias sujeitas a controle especial (lista do anexo da Portaria SVS/MS nº 344/1998), bem como dos medicamentos que as contenham. A empresa que não tiver a autorização especial do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977 e demais normativas em vigor.
II. AFEI: O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) é um documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele, constam o número da autorização da empresa e seu endereço.
III. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.
IV. CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas define quais operações ou atividade sua empresa irá realizar.
V. CNPJ: O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é o número designado pela Receita Federal na abertura da empresa. Ele serve para identificar o negócio nos mais diversos tipos de atividades, como a emissão de notas fiscais ou o pagamento dos impostos.
VI. DVISA: Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.
VII. Empresa Fácil: Trata-se de um sistema on-line para abertura, alteração cadastral e encerramento de inscrição de empresa junto ao Cadastro Municipal que está totalmente integrado com o Via Rápido Empresa, Rede SIM, Sistema de Licenciamento (SIL) e Sistema Tributário em uso no município.
VIII. NADAR: Núcleo Administrativo e Arrecadação
IX. NUCRIS: Núcleo de Risco Sanitário
X. NUFLIS: Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Sanitário

1 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014.

XI. Parecer Técnico: Instrumento auxiliar ao ato de avaliação realizada pela autoridade sanitária, tem caráter recomendatório, não sendo condicionante para a conclusão de licenciamento sanitário.

CAPÍTULO III
EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 6º. A vigilância sanitária do Município de Porto Velho-RO adotará procedimentos administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco médio.
§ 1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de que trata o caput será proferida no momento da solicitação.
§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo, poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

§ 3º A classificação de risco sanitário das atividades executadas pela empresa será taxativa, obedecendo ao ANEXO II desta Instrução Normativa, salvo para renovação de licença em que as atividades tenham a pergunta de classificação de risco sanitário.

CAPÍTULO IV
Seção I – Do licenciamento Sanitário

Art. 7º. Os estabelecimentos sob a categoria de “Não compete” e “baixo risco” serão isentos do licenciamento sanitário e será expedido automaticamente a declaração de dispensa de licenciamento sanitário, ou outro documento que venha substituí-lo.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria, que foram constituídos antes de 2018, terão que comparecer a DVISA para requerer tal documento, através do balcão de atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos com cadastro no CNPJ não exercidas, mediante o pagamento da taxa de

My Research Folder



es desenvolvidas, poderão requerer a dispensa de licenciamento sanitário para aquelas atividades

§ 3º Caso as atividades exercidas pela empresa nao estiver descrita no CNPJ, a empresa devera incluir a atividade exercida.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos nos termos desta IN, como médio e alto risco sanitário deverão, obrigatoriamente, possuir Alvará Sanitário e Licença Sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos classificados como de médio risco terão a licença sanitária por processo simplificado, sem a obrigatoriedade de vistoria prévia.

§1º Em caso de abertura ou alteração de empresas, oriundos da REDESIM, a apresentação de documentos e demais comprovações de cumprimento de exigências, conforme descrito no anexo IV, inclusive relacionadas ao pagamento das taxas de vigilância sanitárias pertinentes a atividade a ser licenciada, se dará por meio do portal EMPRESA FÁCIL/RO.

§2º Na renovação da licença sanitária todos os documentos deverão ser apresentados presencialmente, via balcão de atendimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

§ 3º É de responsabilidade do requerente o acompanhamento do licenciamento e prazos estabelecidos.

Art. 10. Todas as empresas que exercem atividades de interesse sanitário, conforme esta IN, ou outra que vier substituí-la, estão passíveis de fiscalizações de rotinas, monitoramento, denúncia ou ações conjuntas com outros órgãos ou entidades, estando sujeitas a eventuais penalidades.

CAPÍTULO V
ALVARÁ SANITÁRIO PROVISÓRIO
Seção I – Fluxo do processo no licenciamento on-line

Art. 11. O processo de licenciamento sanitário recebido através do sitio eletrônico <https://www.empresafacil.ro.gov.br/> (EMPRESA FÁCIL), que possuem atividades classificadas de alto risco sanitário estão regulados no Decreto municipal nº 19.148/2023, sendo processados da seguinte forma:

§1º. No recebimento da solicitação de licenciamento, o setor responsável formalizará o processo e serão emitidas as notificações tributárias e disponibilizadas junto ao EMPRESA FÁCIL em um prazo de 05 dias úteis.

§2º. Após a formalização, o processo deverá ser tramitado ao Núcleo de Risco Sanitário – NUCRIS.

Seção II – Fluxo do processo NUCRIS

Art. 12. Os processos de licenciamento sanitário provisório deverão ter preferência quando da análise dos documentos, sendo processados da seguinte forma:

§1º. O técnico responsável pela análise dos documentos do processo deverá emitir parecer favorável ou não à concessão do “Alvará Sanitário provisório”, em um prazo de 10 dias úteis.

I. Estando apto à concessão, o processo deve ser tramitado à subgerência do núcleo para a emissão do Alvará, este deve ser emitido em um prazo de 05 dias úteis.

II. Não estando apto à concessão, o técnico responsável deverá emitir parecer apontando as irregularidades, concedendo o prazo de 5 dias úteis para o saneamento.

III. Findo o prazo, corrigidas as irregularidades apontadas o processo deve ser tramitado à subgerência do núcleo para a emissão do Alvará.

IV. Em caso de exigências não atendidas, o técnico responsável deve indeferir o processo e tramitar à subgerência do núcleo, para as medidas cabíveis.

Seção III – Fluxo do processo NUFLIS

Art. 13. O NUFLIS deverá dar prioridade aos processos de Alvará Sanitário Provisório, devendo ser processados em um prazo de 20 dias úteis, entre recebimento, distribuição e conclusão.

§1º. A fiscalização deve realizar a inspeção sanitária e devolução do processo com o parecer conclusivo, em um prazo de 10 dias úteis após o recebimento.

§2º. Em inspeção sanitária, não estando apto ao licenciamento, o Alvará Sanitário Provisório deve ser cassado nos termos do § 5º, Art. 1º do Decreto 19.148 de 17 de julho de 2023.

I. Aplicada a notificação, a autoridade sanitária deve observar o prazo do §1º deste artigo, para a conclusão do processo.

§3º. Após a inspeção sanitária, estando apto ao licenciamento, o NUFLIS deverá tramitar o processo ao licenciamento on-line.

Art. 14. Recebido o processo, o licenciamento on-line emite o Alvará Sanitário definitivo.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO TÁCITA
Seção I - Do transcurso do prazo

Art. 15. O prazo máximo para resposta à solicitação de licenciamento, deferindo ou indeferindo a concessão, será de 30 dias úteis para as atividades classificadas como Alto e Médio riscos.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

- I - exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou
- II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

- I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
- II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; ou
- III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá estabelecer prazos diferentes para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica cujo transcurso importará em aprovação tácita, desde que respeitado o prazo total máximo previsto no art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 5º As empresas que executam atividades que exigem Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitidas pela ANVISA, terão o prazo disposto no caput a contar da entrega do relatório de inspeção fiscal.

Seção II - Protocolo e início do prazo

Art. 16. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação por parte do requerente, de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Seção III - Suspensão do prazo

Art. 17. O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.

§1º O requerente será informado, por notificação ou parecer, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Seção IV - Efeitos do decurso do prazo

Art. 18. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos do disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º Este órgão buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Seção V - Do não exercício do direito à aprovação tácita

Art. 19. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

§ 1º A renúncia ao direito de aprovação tácita não exige o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

§ 2º Na hipótese de a decisão administrativa ac análise do requerimento, que poderá:
I - proferir de imediato a decisão; ou
II - designar outro servidor para acompanhar o processo.

My Research Folder



ido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I - Do Indeferimento e Reversão do Indeferimento

Art. 20. No processo de licenciamento sanitário através do EMPRESA FÁCIL, independente do núcleo ou fase em que o processo estiver, as pendências deverão ser notificadas via sítio eletrônico <https://www.voxtecnologia.com.br> (EMPRESA FÁCIL), ou outro que vier a substituí-lo, para que sejam sanadas, em um prazo de 07 dias úteis.

§1º Ao fim do prazo de 07 dias úteis, a contar da exigência, o servidor que realizou a exigência deverá indeferi-lo junto ao EMPRESA FÁCIL. Após o indeferimento o processo deve ser tramitado para o Núcleo de Fiscalização e Licenciamento – NUFILIS.

- §2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indeferimento e responsabilidade: I - Não apresentar a documentação exigida;
II - Não possuir os requisitos sanitários, estruturais e de equipamentos necessários ao exercício da atividade pleiteada;
III - Não exercer a atividade direcionada para o licenciamento sanitário;
IV - Não ser localizado no endereço informado, conforme constatação fiscal;
V - Não sanar possíveis irregularidades apontadas em Notificação Fiscal mediante vistoria, que inviabilizam a execução do serviço;
VI - Quando decorrente de alteração cadastral, por perda do objeto em análise;

§ 3º – O servidor que indeferiu o processo deverá registrar as observações junto ao CVISA - Sistema de Cadastro de Vigilância Sanitária.

§4º – Estando com o processo indeferido, o estabelecimento deve ser interditado.

Art. 21. Poderá o responsável ou representante legal da empresa interpor pedido de reversão do indeferimento dos autos, após comprovação das resoluções das pendências detectadas.

Art. 22. As empresas que desenvolvem atividades de interesse à Vigilância Sanitária, com o tipo de instalação Escritório de Contato, e-commerce, home care, Cross Docking, estabelecimentos sem depósito ou similares, quando identificadas em ação fiscal serão licenciadas obedecendo os requisitos dispostos na documentais e com responsabilidades sob condicionantes destacadas no Alvará de Saúde e Licença Sanitária, conforme disposto na IN 002/2023/GAB/SEMUSA.

§1º Não serão passíveis de licenciamento sanitário, as empresas sem estabelecimento que, quando constatado que as atividades econômicas que provocaram a ação fiscal não possam ser exercidas de forma independente, itinerante, virtual ou similares.

§2º Empresa em fase de regularização sanitária, que não exerce todas as atividades constantes no cartão CNPJ (de interesse a Vigilância Sanitária), deverá ter o cadastro CVISA e o Alvará ou Licença Sanitária habilitada apenas para a atividade exercida no local.

§3º. As atividades descritas no Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverão estar todas incluídas na licença sanitária, bem como deverão estar autorizadas a serem exercidas pelo estabelecimento.

Seção II - Da Interdição e Desinterdição do Estabelecimento

Art. 23. Ficam sujeitos ao Alvará de Saúde, à regulamentação municipal, estadual, federal e às normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos cujas atividades constem desta norma, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e coletiva.

§1º. As empresas com pendências, ainda que documentais, poderão ser interditadas e sofrerem demais penalidades previstas, conforme Código Sanitário Municipal (Lei Ordinária 1.562/2003).

§2º Após o saneamento das pendências, a empresa poderá solicitar a desinterdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Da Relação de Documentos para Alvará Sanitário e Licenças Sanitárias

Art 24. Para a concessão de Alvará Sanitário e alteração de empresas, cujas atividades estão compreendidas no Anexo II da presente Instrução Normativa, o procedimento deve ser iniciado junto ao sítio eletrônico <https://www.voxtecnologia.com.br>. No caso de renovações das licenças sanitárias, a solicitação e entrega dos documentos devem ocorrer junto à sede da Vigilância Sanitária.

§1º. Os documentos exigidos para licenciamento e demais procedimentos administrativos sanitários serão divulgados mediante ato administrativo da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.

§2º. O processo de licenciamento será iniciado com o protocolo do requerimento e a documentação exigida.

Art. 25. Revoga-se a Instrução Normativa 001/2022/GAB/SEMUSA de 15/02/2022.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho-RO, 11 de setembro e 2023.

AILTON FURTADO
Gerente - DVISA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento _____, cadastrado sob o nº. de CNPJ: _____, com endereço na Av./Rua: _____, nº. _____, Bairro: _____ do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, está dispensado de licenciamento sanitário por estar enquadrado nas atividades “Não Compete”, conforme decreto municipal nº 16.466 e Instrução Normativa da Vigilância Municipal nº _____, nas atividades econômicas abaixo relacionadas. Todavia, o responsável pelo estabelecimento em epígrafe está ciente de que está sujeito à Fiscalização sanitária para apreciação das fidedignas atividades exercidas na empresa, permanecendo ciente que qualquer desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade da empresa, estará sujeito ao cancelamento da dispensa de licenciamento, cancelamento da isenção e demais penalidades previstas, podendo ainda incorrer em responsabilização cível e criminal.

Código de CNAE 2.3 subclasses	Descrição da atividade (Subclasse CNAE)

Porto Velho-RO, ____ de ____ de ____.

Gerente DVISA

ANEXO II - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO POR CNAE				
SUBCLASSE 2.3	DENOMINAÇÃO 2.3	GRAU DE RISCO	NÚMERO PERGUNTA	DA COM RT
0111-3/01	Cultivo de arroz	NÃO COMPETE		
0111-3/02	Cultivo de milho	NÃO COMPETE		
0111-3/03	Cultivo de trigo	NÃO COMPETE		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO COMPETE		
0112-1/02	Cultivo de juta	NÃO COMPETE		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE		
0114-8/00	Cultivo de fumo	NÃO COMPETE		

0115-6/00		soja	NÃO COMPETE		
0116-4/01		amendoim	NÃO COMPETE		
0116-4/02		girassol	NÃO COMPETE		
0116-4/03		Cultivo de mamona	NÃO COMPETE		
0116-4/99		Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0119-9/01		Cultivo de abacaxi	NÃO COMPETE		
0119-9/02		Cultivo de alho	NÃO COMPETE		
0119-9/03		Cultivo de batata-inglesa	NÃO COMPETE		
0119-9/04		Cultivo de cebola	NÃO COMPETE		
0119-9/05		Cultivo de feijão	NÃO COMPETE		
0119-9/06		Cultivo de mandioca	NÃO COMPETE		
0119-9/07		Cultivo de melão	NÃO COMPETE		
0119-9/08		Cultivo de melancia	NÃO COMPETE		
0119-9/09		Cultivo de tomate rasteiro	NÃO COMPETE		
0119-9/99		Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0121-1/01		Horticultura, exceto morango	NÃO COMPETE		
0121-1/02		Cultivo de morango	NÃO COMPETE		
0122-9/00		Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO COMPETE		
0131-8/00		Cultivo de laranja	NÃO COMPETE		
0132-6/00		Cultivo de uva	NÃO COMPETE		
0133-4/01		Cultivo de açaí	NÃO COMPETE		
0133-4/02		Cultivo de banana	NÃO COMPETE		
0133-4/03		Cultivo de caju	NÃO COMPETE		
0133-4/04		Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO COMPETE		
0133-4/05		Cultivo de coco-da-baía	NÃO COMPETE		
0133-4/06		Cultivo de guaraná	NÃO COMPETE		
0133-4/07		Cultivo de maçã	NÃO COMPETE		
0133-4/08		Cultivo de mamão	NÃO COMPETE		
0133-4/09		Cultivo de maracujá	NÃO COMPETE		
0133-4/10		Cultivo de manga	NÃO COMPETE		
0133-4/11		Cultivo de pêssego	NÃO COMPETE		
0133-4/99		Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0134-2/00		Cultivo de café	NÃO COMPETE		
0135-1/00		Cultivo de cacau	NÃO COMPETE		
0139-3/01		Cultivo de chá-da-índia	NÃO COMPETE		
0139-3/02		Cultivo de erva-mate	NÃO COMPETE		
0139-3/03		Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO COMPETE		
0139-3/04		Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÃO COMPETE		
0139-3/05		Cultivo de dendê	NÃO COMPETE		
0139-3/06		Cultivo de seringueira	NÃO COMPETE		
0139-3/99		Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0141-5/01		Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO COMPETE		
0141-5/02		Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO COMPETE		
0142-3/00		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO COMPETE		
0151-2/01		Criação de bovinos para corte	NÃO COMPETE		
0151-2/02		Criação de bovinos para leite	NÃO COMPETE		
0151-2/03		Criação de bovinos, exceto para corte e leite	NÃO COMPETE		
0152-1/01		Criação de bufalinos	NÃO COMPETE		
0152-1/02		Criação de eqüinos	NÃO COMPETE		
0152-1/03		Criação de asininos e muars	NÃO COMPETE		
0153-9/01		Criação de caprinos	NÃO COMPETE		
0153-9/02		Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	NÃO COMPETE		
0154-7/00		Criação de suínos	NÃO COMPETE		
0155-5/01		Criação de frangos para corte	NÃO COMPETE		
0155-5/02		Produção de pintos de um dia	NÃO COMPETE		
0155-5/03		Criação de outros galináceos, exceto para corte	NÃO COMPETE		
0155-5/04		Criação de aves, exceto galináceos	NÃO COMPETE		
0155-5/05		Produção de ovos	NÃO COMPETE		
0159-8/01		Apicultura	NÃO COMPETE		
0159-8/02		Criação de animais de estimação	NÃO COMPETE		
0159-8/03		Criação de escargô	NÃO COMPETE		
0159-8/04		Criação de bicho-da-seda	NÃO COMPETE		
0159-8/99		Criação de outros animais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0161-0/01		Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO COMPETE		
0161-0/02		Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO COMPETE		
0161-0/03		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO COMPETE		
0161-0/99		Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0162-8/01		Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO COMPETE		
0162-8/02		Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO COMPETE		
0162-8/03		Serviço de manejo de animais	NÃO COMPETE		
0162-8/99		Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0163-6/00		Atividades de pós-colheita	NÃO COMPETE		
0170-9/00		Caça e serviços relacionados	NÃO COMPETE		
0210-1/01		Cultivo de eucalipto	NÃO COMPETE		
0210-1/02		Cultivo de acácia-negra	NÃO COMPETE		
0210-1/03		Cultivo de pinus	NÃO COMPETE		
0210-1/04		Cultivo de teca	NÃO COMPETE		
0210-1/05		Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÃO COMPETE		
0210-1/06		Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÃO COMPETE		
0210-1/07		Extração de madeira em florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/08		Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/09		Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/99		Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0220-9/01		Extração de madeira em florestas nativas	NÃO COMPETE		

0220-9/02		de carvão vegetal - florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/03	My Research Folder	le castanha-do-pará em florestas	NÃO COMPETE		
0220-9/04		Coleta de látex em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/05		Coleta de palmito em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/06		Conservação de florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/99		Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0230-6/00		Atividades de apoio à produção florestal	NÃO COMPETE		
0311-6/01		Pesca de peixes em água salgada	NÃO COMPETE		
0311-6/02		Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	NÃO COMPETE		
0311-6/03		Coleta de outros produtos marinhos	NÃO COMPETE		
0311-6/04		Atividades de apoio à pesca em água salgada	NÃO COMPETE		
0312-4/01		Pesca de peixes em água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/02		Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/03		Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/04		Atividades de apoio à pesca em água doce	NÃO COMPETE		
0321-3/01		Criação de peixes em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/02		Criação de camarões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/03		Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/04		Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/05		Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/99		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0322-1/01		Criação de peixes em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/02		Criação de camarões em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/03		Criação de ostras e mexilhões em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/04		Criação de peixes ornamentais em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/05		Ranicultura	NÃO COMPETE		
0322-1/06		Criação de jacaré	NÃO COMPETE		
0322-1/07		Atividades de apoio à aquicultura em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/99		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0500-3/01		Extração de carvão mineral	NÃO COMPETE		
0500-3/02		Beneficiamento de carvão mineral	NÃO COMPETE		
0600-0/01		Extração de petróleo e gás natural	NÃO COMPETE		
0600-0/02		Extração e beneficiamento de xisto	NÃO COMPETE		
0600-0/03		Extração e beneficiamento de areias betuminosas	NÃO COMPETE		
0710-3/01		Extração de minério de ferro	NÃO COMPETE		
0710-3/02		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	NÃO COMPETE		
0721-9/01		Extração de minério de alumínio	NÃO COMPETE		
0721-9/02		Beneficiamento de minério de alumínio	NÃO COMPETE		
0722-7/01		Extração de minério de estanho	NÃO COMPETE		
0722-7/02		Beneficiamento de minério de estanho	NÃO COMPETE		
0723-5/01		Extração de minério de manganês	NÃO COMPETE		
0723-5/02		Beneficiamento de minério de manganês	NÃO COMPETE		
0724-3/01		Extração de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE		
0724-3/02		Beneficiamento de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE		
0725-1/00		Extração de minerais radioativos	NÃO COMPETE		
0729-4/01		Extração de minérios de nióbio e titânio	NÃO COMPETE		
0729-4/02		Extração de minério de tungstênio	NÃO COMPETE		
0729-4/03		Extração de minério de níquel	NÃO COMPETE		
0729-4/04		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0729-4/05		Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0810-0/01		Extração de ardósia e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/02		Extração de granito e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/03		Extração de mármore e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/04		Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/05		Extração de gesso e caulim	NÃO COMPETE		
0810-0/06		Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/07		Extração de argila e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/08		Extração de saibro e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/09		Extração de basalto e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/10		Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	NÃO COMPETE		
0810-0/99		Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0891-6/00		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	NÃO COMPETE		
0892-4/01		Extração de sal marinho	NÃO COMPETE		
0892-4/02		Extração de sal-gema	NÃO COMPETE		
0892-4/03		Refino e outros tratamentos do sal	ALTO RISCO		
0893-2/00		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	NÃO COMPETE		
0899-1/01		Extração de grafita	NÃO COMPETE		
0899-1/02		Extração de quartzo	NÃO COMPETE		
0899-1/03		Extração de amianto	NÃO COMPETE		
0899-1/99		Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		

0910-6/00		s de apoio à extração de petróleo e	NÃO COMPETE		
0990-4/01	My Research Folder	s de apoio à extração de minério de	NÃO COMPETE		
0990-4/02		Ferro			
0990-4/03		Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	NÃO COMPETE		
1011-2/01		Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	NÃO COMPETE		
1011-2/02		Frigorífico - abate de bovinos	NÃO COMPETE		
1011-2/03		Frigorífico - abate de eqüinos	NÃO COMPETE		
1011-2/04		Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	NÃO COMPETE		
1011-2/05		Frigorífico - abate de bufalinos	NÃO COMPETE		
1012-1/01		Matadouro - abate de reses sob contrato exceto abate de suínos	NÃO COMPETE		
1012-1/02		Abate de aves	NÃO COMPETE		
1012-1/03		Abate de pequenos animais	NÃO COMPETE		
1012-1/04		Frigorífico - abate de suínos	NÃO COMPETE		
1013-9/01		Matadouro - abate de suínos sob contrato	NÃO COMPETE		
1013-9/02		Fabricação de produtos de carne	NÃO COMPETE		
1020-1/01		Preparação de subprodutos do abate	NÃO COMPETE		
1020-1/02		Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE		
1031-7/00		Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE		
1032-5/01		Fabricação de conservas de frutas	ALTO RISCO		SIM
1032-5/99		Fabricação de conservas de palmito	ALTO RISCO		
1033-3/01		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	ALTO RISCO		SIM
1033-3/02		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	NÃO COMPETE		
1041-4/00		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	NÃO COMPETE		
1042-2/00		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	ALTO RISCO		SIM
1043-1/00		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO RISCO		SIM
1051-1/00		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	A OU B PERG	2	
1052-0/00		Preparação do leite	NÃO COMPETE		
1053-8/00		Fabricação de laticínios	NÃO COMPETE		
1061-9/01		Fabricação de sorvetes e outros gelados e comestíveis	ALTO RISCO		SIM
1061-9/02		Beneficiamento de arroz	MÉDIO RISCO		
1062-7/00		Fabricação de produtos do arroz	ALTO RISCO		
1063-5/00		Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO RISCO		
1064-3/00		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	A OU M PERG	1	
1065-1/01		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	A OU M PERG	1	
1065-1/02		Fabricação de amidos e féculas de vegetais	A OU M PERG	4	
1065-1/03		Fabricação de óleo de milho em bruto	MÉDIO RISCO		SIM
1066-0/00		Fabricação de óleo de milho refinado	MÉDIO RISCO		SIM
1069-4/00		Fabricação de alimentos para animais	NÃO COMPETE		
1071-6/00		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	A OU M PERG	1	
1072-4/01		Fabricação de açúcar em bruto	A OU M PERG	1	
1072-4/02		Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO RISCO		
1081-3/01		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ALTO RISCO		SIM
1081-3/02		Beneficiamento de café	A OU M PERG	1	
1082-1/00		Torrefação e moagem de café	MÉDIO RISCO		
1091-1/01		Fabricação de produtos à base de café	ALTO RISCO		SIM
1091-1/02		Fabricação de produtos de panificação Industrial	ALTO RISCO		SIM
1092-9/00		Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	ALTO RISCO		
1093-7/01		Fabricação de biscoitos e bolachas	A OU M PERG	1	
1093-7/02		Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	A OU M PERG	1	
1094-5/00		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	A OU M PERG	1	
1095-3/00		Fabricação de massas alimentícias	A OU M PERG	1	
1096-1/00		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	A OU M PERG	5	
1099-6/01		Fabricação de alimentos e pratos prontos	ALTO RISCO		
1099-6/02		Fabricação de vinagres	NÃO COMPETE		
1099-6/03		Fabricação de pós alimentícios	ALTO RISCO		
1099-6/04		Fabricação de fermentos e leveduras	ALTO RISCO		
1099-6/05		Fabricação de gelo comum	ALTO RISCO		
1099-6/06		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	ALTO RISCO		SIM
1099-6/07		Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	ALTO RISCO		SIM
1099-6/99		Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	ALTO RISCO		SIM
1111-9/01		Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	ALTO RISCO		
1111-9/02		Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE		
1112-7/00		Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	NÃO COMPETE		
1113-5/01		Fabricação de vinho	NÃO COMPETE		
1113-5/02		Fabricação de malte, inclusive malte uísque	NÃO COMPETE		
1121-6/00		Fabricação de cervejas e chopes	NÃO COMPETE		
1122-4/01		Fabricação de águas envasadas	ALTO RISCO		SIM
1122-4/02		Fabricação de refrigerantes	ALTO RISCO		SIM
1122-4/03		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	NÃO COMPETE		
1122-4/04		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	A OU B PERG	1	
1122-4/99		Fabricação de bebidas isotônicas	ALTO RISCO		
1210-7/00		Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		SIM
1220-4/01		Processamento industrial do fumo	NÃO COMPETE		
		Fabricação de cigarros	NÃO COMPETE		

1220-4/02		o de cigarilhas e charutos	NÃO COMPETE		
1220-4/03		o de filtros para cigarros	NÃO COMPETE		
1220-4/99		o de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	NÃO COMPETE		
1311-1/00		Preparação e fiação de fibras de algodão	NÃO COMPETE		
1312-0/00		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE		
1313-8/00		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE		
1314-6/00		Fabricação de linhas para costurar e bordar	NÃO COMPETE		
1321-9/00		Tecelagem de fios de algodão	NÃO COMPETE		
1322-7/00		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE		
1323-5/00		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE		
1330-8/00		Fabricação de tecidos de malha	NÃO COMPETE		
1340-5/01		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1340-5/02		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1340-5/99		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1351-1/00		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO COMPETE		
1352-9/00		Fabricação de artefatos de tapeçaria	NÃO COMPETE		
1353-7/00		Fabricação de artefatos de cordoaria	NÃO COMPETE		
1354-5/00		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	NÃO COMPETE		
1359-6/00		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1411-8/01		Confecção de roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1411-8/02		Facção de roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1412-6/01		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO COMPETE		
1412-6/02		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1412-6/03		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1413-4/01		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO COMPETE		
1413-4/02		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO COMPETE		
1413-4/03		Facção de roupas profissionais	NÃO COMPETE		
1414-2/00		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO COMPETE		
1421-5/00		Fabricação de meias	NÃO COMPETE		
1422-3/00		Fabricação de artigos do vestuário produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO COMPETE		
1510-6/00		Curtimento e outras preparações de couro	NÃO COMPETE		
1521-1/00		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	NÃO COMPETE		
1529-7/00		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1531-9/01		Fabricação de calçados de couro	NÃO COMPETE		
1531-9/02		Acabamento de calçados de couro sob contrato	NÃO COMPETE		
1532-7/00		Fabricação de tênis de qualquer material	NÃO COMPETE		
1533-5/00		Fabricação de calçados de material sintético	NÃO COMPETE		
1539-4/00		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1540-8/00		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	NÃO COMPETE		
1610-2/03		Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	NÃO COMPETE		
1610-2/04		Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	NÃO COMPETE		
1610-2/05		Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	NÃO COMPETE		
1621-8/00		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	NÃO COMPETE		
1622-6/01		Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	NÃO COMPETE		
1622-6/02		Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	NÃO COMPETE		
1622-6/99		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	NÃO COMPETE		
1623-4/00		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	NÃO COMPETE		
1629-3/01		Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	NÃO COMPETE		
1629-3/02		Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	NÃO COMPETE		
1710-9/00		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	NÃO COMPETE		
1721-4/00		Fabricação de papel	NÃO COMPETE		
1722-2/00		Fabricação de cartolina e papel-cartão	NÃO COMPETE		
1731-1/00		Fabricação de embalagens de papel	A OU M PERG	7	
1732-0/00		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	A OU M PERG	8	
1733-8/00		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	A OU M PERG	8	
1741-9/01		Fabricação de formulários contínuos	NÃO COMPETE		
1741-9/02		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	NÃO COMPETE		
1742-7/01		Fabricação de fraldas descartáveis	ALTO RISCO		SIM
1742-7/02		Fabricação de absorventes higiênicos	ALTO RISCO		SIM
1742-7/99		Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1749-4/00		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão	NÃO COMPETE		

		não especificados anteriormente			
1811-3/01	My Research Folder	de jornais	NÃO COMPETE		
1811-3/02		de livros, revistas e outras	NÃO COMPETE		
		publicações periódicas			
1812-1/00		Impressão de material de segurança	NÃO COMPETE		
1813-0/01		Impressão de material para uso publicitário	NÃO COMPETE		
1813-0/99		Impressão de material para outros usos	NÃO COMPETE		
1821-1/00		Serviços de pré-impressão	NÃO COMPETE		
1822-9/01		Serviços de encadernação e plastificação	NÃO COMPETE		
1822-9/99		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	NÃO COMPETE		
1830-0/01		Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1830-0/02		Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1830-0/03		Reprodução de software em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1910-1/00		Coquerias	NÃO COMPETE		
1921-7/00		Fabricação de produtos do refino de petróleo	NÃO COMPETE		
1922-5/01		Formulação de combustíveis	NÃO COMPETE		
1922-5/02		Rerrefino de óleos lubrificantes	NÃO COMPETE		

1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	NÃO COMPETE		
1931-4/00	Fabricação de álcool	NÃO COMPETE		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	NÃO COMPETE		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	NÃO COMPETE		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	NÃO COMPETE		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	NÃO COMPETE		
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	NÃO COMPETE		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	A OU M PERG	9	SIM
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	NÃO COMPETE		
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	A OU M PERG	10	SIM
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	NÃO COMPETE		
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	NÃO COMPETE		
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	A OU B PERG	10	SIM
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	NÃO COMPETE		
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	NÃO COMPETE		
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	NÃO COMPETE		
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE		
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	NÃO COMPETE		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO RISCO		SIM
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	ALTO RISCO		SIM
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	ALTO RISCO		SIM
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO		SIM
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	A OU B PERG	1,10E+13	SIM
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	NÃO COMPETE		
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	NÃO COMPETE		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	A OU M PERG	13,14	
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	NÃO COMPETE		
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	NÃO COMPETE		
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	NÃO COMPETE		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	A OU B PERG	15	SIM
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	NÃO COMPETE		
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	NÃO COMPETE		
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO RISCO		SIM
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	ALTO RISCO		SIM
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO RISCO		SIM
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	ALTO RISCO		SIM
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	NÃO COMPETE		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO RISCO		SIM
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	NÃO COMPETE		
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	NÃO COMPETE		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	A OU B PERG	1+18	SIM
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	NÃO COMPETE		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	A OU B PERG	18	SIM
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	NÃO COMPETE		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE		
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	NÃO COMPETE		
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	NÃO COMPETE		
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	NÃO COMPETE		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	BAIXO RISCO		
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	BAIXO RISCO		
2320-6/00	Fabricação de cimento	NÃO COMPETE		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	NÃO COMPETE		
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	NÃO COMPETE		
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	NÃO COMPETE		
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	NÃO COMPETE		
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	NÃO COMPETE		
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (interesse na fabricação de gesso)	BAIXO RISCO		
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	BAIXO RISCO		
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	NÃO COMPETE		
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	NÃO COMPETE		
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	NÃO COMPETE		
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	BAIXO RISCO		
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	NÃO COMPETE		
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	NÃO COMPETE		
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	NÃO COMPETE		
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	NÃO COMPETE		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	NÃO COMPETE		
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	NÃO COMPETE		
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	NÃO COMPETE		
2412-1/00	Produção de ferroligas	NÃO COMPETE		
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	NÃO COMPETE		
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	NÃO COMPETE		
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	NÃO COMPETE		
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	NÃO COMPETE		
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	NÃO COMPETE		
2424-5/01	Produção de arames de aço	NÃO COMPETE		
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	NÃO COMPETE		
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	NÃO COMPETE		
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	NÃO COMPETE		
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	NÃO COMPETE		

2441-5/02	Produção de laminados de alu		NÃO COMPETE		
2442-3/00	Metalurgia dos metais precios		NÃO COMPETE		
2443-1/00	Metalurgia do cobre		NÃO COMPETE		
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		NÃO COMPETE		
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		NÃO COMPETE		
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia		NÃO COMPETE		
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		NÃO COMPETE		
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		NÃO COMPETE		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		NÃO COMPETE		
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		NÃO COMPETE		
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		NÃO COMPETE		
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		NÃO COMPETE		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		NÃO COMPETE		
2531-4/01	Produção de forjados de aço		NÃO COMPETE		
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas		NÃO COMPETE		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		NÃO COMPETE		
2532-2/02	Metalurgia do pó		NÃO COMPETE		
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda		NÃO COMPETE		
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		NÃO COMPETE		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		NÃO COMPETE		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		BAIXO RISCO		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		NÃO COMPETE		
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		NÃO COMPETE		
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		NÃO COMPETE		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		BAIXO RISCO		
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		NÃO COMPETE		
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		NÃO COMPETE		
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		NÃO COMPETE		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		NÃO COMPETE		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		NÃO COMPETE		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		NÃO COMPETE		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		NÃO COMPETE		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		NÃO COMPETE		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		NÃO COMPETE		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		NÃO COMPETE		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		NÃO COMPETE		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		ALTO RISCO		
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		NÃO COMPETE		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		NÃO COMPETE		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		NÃO COMPETE		
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		NÃO COMPETE		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		NÃO COMPETE		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		NÃO COMPETE		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		NÃO COMPETE		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		NÃO COMPETE		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		NÃO COMPETE		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		NÃO COMPETE		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		NÃO COMPETE		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		NÃO COMPETE		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		NÃO COMPETE		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		NÃO COMPETE		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		NÃO COMPETE		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		NÃO COMPETE		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		NÃO COMPETE		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		A OU M PERG	2, 32, 4, 26	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		NÃO COMPETE		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		NÃO COMPETE		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		NÃO COMPETE		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		NÃO COMPETE		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		NÃO COMPETE		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		NÃO COMPETE		
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		NÃO COMPETE		
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		NÃO COMPETE		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		NÃO COMPETE		
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		NÃO COMPETE		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		NÃO COMPETE		
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		NÃO COMPETE		
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus		NÃO COMPETE		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		NÃO COMPETE		

2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios					NÃO COMPETE		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios					NÃO COMPETE		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios					NÃO COMPETE		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias					NÃO COMPETE		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores					NÃO COMPETE		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente					NÃO COMPETE		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores					NÃO COMPETE		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte					NÃO COMPETE		
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte					NÃO COMPETE		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer					NÃO COMPETE		
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes					NÃO COMPETE		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários					NÃO COMPETE		
3041-5/00	Fabricação de aeronaves					NÃO COMPETE		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves					NÃO COMPETE		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate					NÃO COMPETE		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas					NÃO COMPETE		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas					NÃO COMPETE		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios					NÃO COMPETE		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira					NÃO COMPETE		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal					NÃO COMPETE		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal					NÃO COMPETE		
3104-7/00	Fabricação de colchões					NÃO COMPETE		
3211-6/01	Lapidação de gemas					NÃO COMPETE		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria					NÃO COMPETE		
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas					NÃO COMPETE		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes					NÃO COMPETE		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios					NÃO COMPETE		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte					NÃO COMPETE		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos					NÃO COMPETE		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação					NÃO COMPETE		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação					NÃO COMPETE		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório					ALTO RISCO		
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório					ALTO RISCO		
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda					ALTO RISCO		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda					ALTO RISCO		
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia					ALTO RISCO		
3250-7/06	Serviços de prótese dentária					MÉDIO RISCO		SIM
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos					A OU M PERG	27	SIM
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico					MÉDIO RISCO		SIM
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras					A OU M PERG	28	
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo					NÃO COMPETE		
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional					A OU M PERG	29	
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares					NÃO COMPETE		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório					ALTO RISCO		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos					NÃO COMPETE		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos					NÃO COMPETE		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura					NÃO COMPETE		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas					A OU M PERG	30	SIM
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos					NÃO COMPETE		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle					NÃO COMPETE		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação					NÃO COMPETE		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos					NÃO COMPETE		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos					NÃO COMPETE		
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos					NÃO COMPETE		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas					NÃO COMPETE		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas					NÃO COMPETE		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais					NÃO COMPETE		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores					NÃO COMPETE		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais					NÃO COMPETE		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas					NÃO COMPETE		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial					NÃO COMPETE		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas					NÃO COMPETE		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório					NÃO COMPETE		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária					NÃO COMPETE		
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas					NÃO COMPETE		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta					NÃO COMPETE		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo					NÃO COMPETE		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo					NÃO COMPETE		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas					NÃO COMPETE		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores					NÃO COMPETE		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta					NÃO COMPETE		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo					NÃO COMPETE		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados					NÃO COMPETE		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos					NÃO COMPETE		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico					NÃO COMPETE		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários					NÃO COMPETE		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista					NÃO COMPETE		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista					NÃO COMPETE		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes					NÃO COMPETE		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer					NÃO COMPETE		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais					NÃO COMPETE		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material					NÃO COMPETE		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente					NÃO COMPETE		
3511-5/01	Geração de energia elétrica					NÃO COMPETE		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica					NÃO COMPETE		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica					NÃO COMPETE		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica					NÃO COMPETE		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica					NÃO COMPETE		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural					NÃO COMPETE		
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas					NÃO COMPETE		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado					NÃO COMPETE		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água					ALTO RISCO		SIM
3600-6/02	Distribuição de água por caminhos					MÉDIO RISCO		
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto					NÃO COMPETE		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes					MÉDIO RISCO		

3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigo:		NÃO COMPETE		
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		MÉDIO RISCO		SIM
3821-1/00	Tratamento e disposição de re:		NÃO COMPETE		
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		MÉDIO RISCO		SIM
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		NÃO COMPETE		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		NÃO COMPETE		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		NÃO COMPETE		
3839-4/01	Usinas de compostagem		NÃO COMPETE		
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		BAIXO RISCO		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		NÃO COMPETE		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		NÃO COMPETE		
4120-4/00	Construção de edifícios		NÃO COMPETE		
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		NÃO COMPETE		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		NÃO COMPETE		
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais		NÃO COMPETE		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		NÃO COMPETE		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		NÃO COMPETE		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		NÃO COMPETE		
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		NÃO COMPETE		
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		NÃO COMPETE		
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		NÃO COMPETE		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		NÃO COMPETE		
4222-7/02	Obras de irrigação		NÃO COMPETE		
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		NÃO COMPETE		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		NÃO COMPETE		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		NÃO COMPETE		
4292-8/02	Obras de montagem industrial		NÃO COMPETE		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		NÃO COMPETE		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		NÃO COMPETE		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		NÃO COMPETE		
4312-6/00	Perfurações e sondagens		NÃO COMPETE		
4313-4/00	Obras de terraplenagem		NÃO COMPETE		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		NÃO COMPETE		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		NÃO COMPETE		
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		MÉDIO RISCO		SIM
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		NÃO COMPETE		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários		NÃO COMPETE		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		NÃO COMPETE		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		NÃO COMPETE		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		NÃO COMPETE		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		NÃO COMPETE		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		NÃO COMPETE		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		NÃO COMPETE		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		NÃO COMPETE		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		NÃO COMPETE		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		NÃO COMPETE		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		NÃO COMPETE		
4391-6/00	Obras de fundações		NÃO COMPETE		
4399-1/01	Administração de obras		NÃO COMPETE		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		NÃO COMPETE		
4399-1/03	Obras de alvenaria		NÃO COMPETE		
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		NÃO COMPETE		
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água		NÃO COMPETE		
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		NÃO COMPETE		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		NÃO COMPETE		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		NÃO COMPETE		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		NÃO COMPETE		
4511-1/05	Comércio por atacado de rebocos e semi-rebocos novos e usados		NÃO COMPETE		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados		NÃO COMPETE		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4520-0/08	Serviços de capotaria		NÃO COMPETE		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		NÃO COMPETE		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		NÃO COMPETE		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		NÃO COMPETE		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		NÃO COMPETE		
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		NÃO COMPETE		
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		NÃO COMPETE		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		NÃO COMPETE		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Com interesse em: Produtos Químicos para limpeza)		BAIXO RISCO		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		NÃO COMPETE		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		NÃO COMPETE		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		NÃO COMPETE		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		NÃO COMPETE		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		BAIXO RISCO		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		BAIXO RISCO		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares		BAIXO RISCO		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		NÃO COMPETE		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Com interesse em: ração e outros produtos alimentícios para animais)		BAIXO RISCO		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		BAIXO RISCO		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		NÃO COMPETE		

4622-2/00	Comércio atacadista de soja		NÃO COMPETE		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais		MÉDIO RISCO		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros		NÃO COMPETE		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		NÃO COMPETE		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		NÃO COMPETE		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		NÃO COMPETE		
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		NÃO COMPETE		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		NÃO COMPETE		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		NÃO COMPETE		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		NÃO COMPETE		
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		MÉDIO RISCO		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		MÉDIO RISCO		
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		MÉDIO RISCO		
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		MÉDIO RISCO		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		MÉDIO RISCO		
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		MÉDIO RISCO		
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		NÃO COMPETE		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		MÉDIO RISCO		
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		MÉDIO RISCO		
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		MÉDIO RISCO		
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		MÉDIO RISCO		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		MÉDIO RISCO		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		MÉDIO RISCO		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		ALTO RISCO		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		MÉDIO RISCO		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		NÃO COMPETE		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos		BAIXO RISCO		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		MÉDIO RISCO		
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		MÉDIO RISCO		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		BAIXO RISCO		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		MÉDIO RISCO		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		MÉDIO RISCO		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		MÉDIO RISCO		
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		MÉDIO RISCO		
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		MÉDIO RISCO		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		MÉDIO RISCO		
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		MÉDIO RISCO		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		NÃO COMPETE		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		NÃO COMPETE		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		NÃO COMPETE		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		NÃO COMPETE		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		NÃO COMPETE		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		NÃO COMPETE		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		NÃO COMPETE		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		ALTO RISCO		SIM
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		NÃO COMPETE		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		MÉDIO RISCO		SIM
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		MÉDIO RISCO		SIM
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		MÉDIO RISCO		SIM
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		MÉDIO RISCO		SIM
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		MÉDIO RISCO		SIM
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		NÃO COMPETE		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		NÃO COMPETE		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		NÃO COMPETE		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		NÃO COMPETE		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		NÃO COMPETE		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		NÃO COMPETE		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		NÃO COMPETE		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		NÃO COMPETE		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		NÃO COMPETE		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		MÉDIO RISCO		SIM
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		MÉDIO RISCO		SIM
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		NÃO COMPETE		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Com interesse em: artigos descartáveis e artigos de óptica)		BAIXO RISCO		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		NÃO COMPETE		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		NÃO COMPETE		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		NÃO COMPETE		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		NÃO COMPETE		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		NÃO COMPETE		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		NÃO COMPETE		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças		MÉDIO RISCO		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		NÃO COMPETE		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		NÃO COMPETE		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		NÃO COMPETE		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		NÃO COMPETE		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		NÃO COMPETE		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		NÃO COMPETE		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		NÃO COMPETE		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		NÃO COMPETE		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos		NÃO COMPETE		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		NÃO COMPETE		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		NÃO COMPETE		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		NÃO COMPETE		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		NÃO COMPETE		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		NÃO COMPETE		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		NÃO COMPETE		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		NÃO COMPETE		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		NÃO COMPETE		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		NÃO COMPETE		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		BAIXO RISCO		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		NÃO COMPETE		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		MÉDIO RISCO		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		NÃO COMPETE		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		NÃO COMPETE		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		MÉDIO RISCO		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		NÃO COMPETE		

4687-7/02	Comércio atacadista de residu		NÃO COMPETE		
4687-7/03	Comércio atacadista de residu		NÃO COMPETE		
4689-3/01	Comércio atacadista de produt		NÃO COMPETE		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		NÃO COMPETE		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		MÉDIO RISCO		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		NÃO COMPETE		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		M OU B PERG	54	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		ALTO RISCO		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		ALTO RISCO		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		MÉDIO RISCO		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		BAIXO RISCO		
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		BAIXO RISCO		
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		BAIXO RISCO		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		ALTO RISCO		
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		MÉDIO RISCO		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		BAIXO RISCO		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		ALTO RISCO		
4722-9/02	Peixaria		ALTO RISCO		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		MÉDIO RISCO		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		BAIXO RISCO		
4729-6/01	Tabacaria		MÉDIO RISCO		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		MÉDIO RISCO		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		MÉDIO RISCO		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		NÃO COMPETE		
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		NÃO COMPETE		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		NÃO COMPETE		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		NÃO COMPETE		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		NÃO COMPETE		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		NÃO COMPETE		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		NÃO COMPETE		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		NÃO COMPETE		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		NÃO COMPETE		
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		NÃO COMPETE		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		NÃO COMPETE		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		NÃO COMPETE		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		NÃO COMPETE		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		NÃO COMPETE		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		NÃO COMPETE		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		NÃO COMPETE		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		NÃO COMPETE		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		NÃO COMPETE		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		NÃO COMPETE		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho		NÃO COMPETE		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		NÃO COMPETE		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		NÃO COMPETE		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		NÃO COMPETE		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		NÃO COMPETE		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4761-0/01	Comércio varejista de livros		NÃO COMPETE		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		NÃO COMPETE		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		NÃO COMPETE		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		NÃO COMPETE		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		NÃO COMPETE		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		NÃO COMPETE		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		NÃO COMPETE		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		NÃO COMPETE		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		NÃO COMPETE		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		ALTO RISCO		SIM
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		ALTO RISCO		SIM
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		ALTO RISCO		
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		NÃO COMPETE		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		BAIXO RISCO		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		MÉDIO RISCO		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		MÉDIO RISCO		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		NÃO COMPETE		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		NÃO COMPETE		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		NÃO COMPETE		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		NÃO COMPETE		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		NÃO COMPETE		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		NÃO COMPETE		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		NÃO COMPETE		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		NÃO COMPETE		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		NÃO COMPETE		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		NÃO COMPETE		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		NÃO COMPETE		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		MÉDIO RISCO		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		MÉDIO RISCO		
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		NÃO COMPETE		
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		NÃO COMPETE		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		NÃO COMPETE		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		NÃO COMPETE		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		BAIXO RISCO		
4790-3/00	Comércio Ambulante e Outros tipos de Comércio Varejistas		BAIXO RISCO		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga		NÃO COMPETE		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual		NÃO COMPETE		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		NÃO COMPETE		
4912-4/03	Transporte metroviário		NÃO COMPETE		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		NÃO COMPETE		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		NÃO COMPETE		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		NÃO COMPETE		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		NÃO COMPETE		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		NÃO COMPETE		
4923-0/01	Serviço de táxi		NÃO COMPETE		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		NÃO COMPETE		
4924-8/00	Transporte escolar		NÃO COMPETE		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		NÃO COMPETE		

4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo internacional	restadual e	NÃO COMPETE		
4929-9/03	Organização de excursões em		NÃO COMPETE		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional		NÃO COMPETE		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		ALTO RISCO		
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	e	ALTO RISCO		
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos		NÃO COMPETE		
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças		NÃO COMPETE		
4940-0/00	Transporte dutoviário		NÃO COMPETE		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		NÃO COMPETE		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga		NÃO COMPETE		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros		NÃO COMPETE		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga		NÃO COMPETE		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		NÃO COMPETE		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		NÃO COMPETE		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		NÃO COMPETE		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		NÃO COMPETE		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	e	NÃO COMPETE		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo		NÃO COMPETE		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário		NÃO COMPETE		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores		NÃO COMPETE		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal		NÃO COMPETE		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional		NÃO COMPETE		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos		NÃO COMPETE		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		NÃO COMPETE		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		NÃO COMPETE		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		NÃO COMPETE		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga		NÃO COMPETE		
5130-7/00	Transporte espacial		NÃO COMPETE		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant		BAIXO RISCO		
5211-7/02	Guarda-móveis		NÃO COMPETE		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis		A OU M PERG	35 e 37	
5212-5/00	Carga e descarga		NÃO COMPETE		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		NÃO COMPETE		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		NÃO COMPETE		
5223-1/00	Estacionamento de veículos		NÃO COMPETE		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		NÃO COMPETE		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		NÃO COMPETE		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária		NÃO COMPETE		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário		NÃO COMPETE		
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários		NÃO COMPETE		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo		NÃO COMPETE		
5239-7/01	Serviços de praticagem		NÃO COMPETE		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		NÃO COMPETE		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		NÃO COMPETE		
5250-8/01	Comissaria de despachos		NÃO COMPETE		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		NÃO COMPETE		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		NÃO COMPETE		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		NÃO COMPETE		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		NÃO COMPETE		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		NÃO COMPETE		
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissonárias do Correio Nacional		NÃO COMPETE		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		NÃO COMPETE		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida		NÃO COMPETE		
5510-8/01	Hotéis		MÉDIO RISCO		
5510-8/02	Apart-hotéis		MÉDIO RISCO		
5510-8/03	Motéis		MÉDIO RISCO		
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		MÉDIO RISCO		
5590-6/02	Campings		NÃO COMPETE		
5590-6/03	Pensões (alojamento)		MÉDIO RISCO		
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		MÉDIO RISCO		
5611-2/01	Restaurantes e similares		MÉDIO RISCO		
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		MÉDIO RISCO		
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		MÉDIO RISCO		
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		MÉDIO RISCO		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		BAIXO RISCO		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		MÉDIO RISCO		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		ALTO RISCO		SIM
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		MÉDIO RISCO		
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		MÉDIO RISCO		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		MÉDIO RISCO		
5811-5/00	Edição de livros		NÃO COMPETE		
5812-3/01	Edição de jornais diários		NÃO COMPETE		
5812-3/02	Edição de jornais não diários		NÃO COMPETE		
5813-1/00	Edição de revistas		NÃO COMPETE		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		NÃO COMPETE		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		NÃO COMPETE		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		NÃO COMPETE		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		NÃO COMPETE		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		NÃO COMPETE		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		NÃO COMPETE		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos		NÃO COMPETE		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		NÃO COMPETE		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
5912-0/01	Serviços de dublagem		NÃO COMPETE		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		NÃO COMPETE		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		NÃO COMPETE		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		NÃO COMPETE		
6010-1/00	Atividades de rádio		NÃO COMPETE		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta		NÃO COMPETE		
6022-5/01	Programadoras		NÃO COMPETE		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		NÃO COMPETE		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		NÃO COMPETE		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		NÃO COMPETE		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		NÃO COMPETE		

6110-8/99	Serviços de telecomunicações		NÃO COMPETE		
6120-5/01	Telefonia móvel celular		NÃO COMPETE		
6120-5/02	Serviço móvel especializado -		NÃO COMPETE		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite		NÃO COMPETE		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		NÃO COMPETE		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas		NÃO COMPETE		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		NÃO COMPETE		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		NÃO COMPETE		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		NÃO COMPETE		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		NÃO COMPETE		
6201-5/02	Web design		NÃO COMPETE		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		BAIXO RISCO		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		BAIXO RISCO		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		NÃO COMPETE		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		NÃO COMPETE		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		NÃO COMPETE		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		NÃO COMPETE		
6391-7/00	Agências de notícias		NÃO COMPETE		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
6410-7/00	Banco Central		NÃO COMPETE		
6421-2/00	Bancos comerciais		NÃO COMPETE		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		NÃO COMPETE		
6423-9/00	Caixas econômicas		NÃO COMPETE		
6424-7/01	Bancos cooperativos		NÃO COMPETE		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		NÃO COMPETE		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		NÃO COMPETE		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		NÃO COMPETE		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		NÃO COMPETE		
6432-8/00	Bancos de investimento		NÃO COMPETE		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento		NÃO COMPETE		
6434-4/00	Agências de fomento		NÃO COMPETE		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário		NÃO COMPETE		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo		NÃO COMPETE		
6435-2/03	Companhias hipotecárias		NÃO COMPETE		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		NÃO COMPETE		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor		NÃO COMPETE		
6438-7/01	Bancos de câmbio		NÃO COMPETE		
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA		NÃO COMPETE		
6440-9/00	Arrendamento mercantil		NÃO COMPETE		
6450-6/00	Sociedades de capitalização		NÃO COMPETE		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras		NÃO COMPETE		
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras		NÃO COMPETE		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings		NÃO COMPETE		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		NÃO COMPETE		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários		NÃO COMPETE		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários		NÃO COMPETE		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring		NÃO COMPETE		
6492-1/00	Securitização de créditos		NÃO COMPETE		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		NÃO COMPETE		
6499-9/01	Clubes de investimento		NÃO COMPETE		
6499-9/02	Sociedades de investimento		NÃO COMPETE		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito		NÃO COMPETE		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações		NÃO COMPETE		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP		NÃO COMPETE		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida		NÃO COMPETE		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		NÃO COMPETE		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida		NÃO COMPETE		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde		NÃO COMPETE		
6530-8/00	Resseguros		NÃO COMPETE		
6541-3/00	Previdência complementar fechada		NÃO COMPETE		
6542-1/00	Previdência complementar aberta		NÃO COMPETE		
6550-2/00	Planos de saúde		NÃO COMPETE		
6611-8/01	Bolsa de valores		NÃO COMPETE		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias		NÃO COMPETE		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		NÃO COMPETE		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		NÃO COMPETE		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		NÃO COMPETE		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		NÃO COMPETE		
6612-6/03	Corretoras de câmbio		NÃO COMPETE		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		NÃO COMPETE		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		NÃO COMPETE		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito		NÃO COMPETE		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia		NÃO COMPETE		
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		NÃO COMPETE		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		NÃO COMPETE		
6619-3/04	Caixas eletrônicos		NÃO COMPETE		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		NÃO COMPETE		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		NÃO COMPETE		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		NÃO COMPETE		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		NÃO COMPETE		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		NÃO COMPETE		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		NÃO COMPETE		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		NÃO COMPETE		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios		NÃO COMPETE		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		NÃO COMPETE		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		NÃO COMPETE		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		NÃO COMPETE		
6911-7/01	Serviços advocatícios		NÃO COMPETE		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		NÃO COMPETE		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial		NÃO COMPETE		
6912-5/00	Cartórios		NÃO COMPETE		
6920-6/01	Atividades de contabilidade		NÃO COMPETE		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		NÃO COMPETE		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		NÃO COMPETE		
7111-1/00	Serviços de arquitetura		NÃO COMPETE		
7112-0/00	Serviços de engenharia		NÃO COMPETE		

7119-7/01	Serviços de cartografia, topogr		NÃO COMPETE		
7119-7/02	Atividades de estudos geológi		NÃO COMPETE		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico re		NÃO COMPETE		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		NÃO COMPETE		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
7120-1/00	Testes e análises técnicas		A OU B PERG	37	SIM
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		NÃO COMPETE		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		NÃO COMPETE		
7311-4/00	Agências de publicidade		NÃO COMPETE		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		NÃO COMPETE		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		NÃO COMPETE		
7319-0/02	Promoção de vendas		NAO COMPETE		
7319-0/03	Marketing direto		NÃO COMPETE		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		NÃO COMPETE		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		NÃO COMPETE		
7410-2/02	Design de interiores		NÃO COMPETE		
7410-2/03	Design de produto		NÃO COMPETE		
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		NÃO COMPETE		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		NÃO COMPETE		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos		NÃO COMPETE		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		NÃO COMPETE		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		NÃO COMPETE		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		NÃO COMPETE		
7490-1/02	Escafandria e mergulho		NÃO COMPETE		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		NÃO COMPETE		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		NÃO COMPETE		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		NÃO COMPETE		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
7500-1/00	Atividades veterinárias		ALTO RISCO		SIM
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		NÃO COMPETE		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		NÃO COMPETE		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação		NÃO COMPETE		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		NÃO COMPETE		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		NÃO COMPETE		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		NÃO COMPETE		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		NÃO COMPETE		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		NÃO COMPETE		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		NÃO COMPETE		
7729-2/03	Aluguel de material médico		MÉDIO RISCO		
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		NÃO COMPETE		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		NÃO COMPETE		
7732-2/02	Aluguel de andaimes		NÃO COMPETE		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		NÃO COMPETE		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador		NÃO COMPETE		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		BAIXO RISCO		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		BAIXO RISCO		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		NÃO COMPETE		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		NÃO COMPETE		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		NÃO COMPETE		
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária		NÃO COMPETE		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		NÃO COMPETE		
7911-2/00	Agências de viagens		NÃO COMPETE		
7912-1/00	Operadores turísticos		NÃO COMPETE		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		NÃO COMPETE		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		NÃO COMPETE		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores		NÃO COMPETE		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		NÃO COMPETE		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		NÃO COMPETE		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		NÃO COMPETE		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		NÃO COMPETE		
8112-5/00	Condomínios prediais		MÉDIO		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		A OU M PERG	50	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		ALTO RISCO		SIM
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		A OU M PERG	39, 40, 41, 42, 43 e 44	
8130-3/00	Atividades paisagísticas		NÃO COMPETE		
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		NÃO COMPETE		
8219-9/01	Fotocópias		NÃO COMPETE		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento		NÃO COMPETE		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		NÃO COMPETE		
8230-0/02	Casas de festas e eventos		MÉDIO RISCO		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		NÃO COMPETE		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		A OU M PERG	45	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		NÃO COMPETE		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		NÃO COMPETE		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		NÃO COMPETE		
8299-7/04	Leiloeiros independentes		NÃO COMPETE		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		NÃO COMPETE		
8299-7/06	Casas lotéricas		NÃO COMPETE		
8299-7/07	Salas de acesso à internet		NÃO COMPETE		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
8411-6/00	Administração pública em geral		NÃO COMPETE		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		NÃO COMPETE		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		NÃO COMPETE		
8421-3/00	Relações exteriores		NÃO COMPETE		
8422-1/00	Defesa		NÃO COMPETE		
8423-0/00	Justiça		NÃO COMPETE		
8424-8/00	Segurança e ordem pública		NÃO COMPETE		
8425-6/00	Defesa Civil		NÃO COMPETE		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória		NÃO COMPETE		
8511-2/00	Educação infantil - creche		ALTO RISCO		
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		ALTO RISCO		
8513-9/00	Ensino fundamental		MÉDIO RISCO		
8520-1/00	Ensino médio		MÉDIO RISCO		
8531-7/00	Educação superior - graduação		A OU M PERG	55	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		A OU M PERG	55	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		A OU M PERG	55	

8541-4/00	Educação profissional de nível médio		A OU M PERG	55	SIM
8542-2/00	Educação profissional de nível superior		MÉDIO RISCO		
8550-3/01	Administração de caixas escolares		NÃO COMPETE		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		NÃO COMPETE		
8591-1/00	Ensino de esportes		BAIXO RISCO		
8592-9/01	Ensino de dança		BAIXO RISCO		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		BAIXO RISCO		
8592-9/03	Ensino de música		BAIXO RISCO		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		BAIXO RISCO		
8593-7/00	Ensino de idiomas		MÉDIO RISCO		
8599-6/01	Formação de condutores		NÃO COMPETE		
8599-6/02	Cursos de pilotagem		NÃO COMPETE		
8599-6/03	Treinamento em informática		BAIXO RISCO		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		B OU A PERG	55	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		MÉDIO RISCO		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		A OU B PERG	55	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		ALTO RISCO ou não compete a depender da AGEVISA	AGEVISA CIB 258	SIM
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		ALTO RISCO		SIM
8621-6/01	UTI móvel		ALTO RISCO		SIM
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		ALTO RISCO		SIM
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		ALTO RISCO		SIM
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		ALTO RISCO		SIM
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		ALTO RISCO		SIM
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		MÉDIO RISCO		SIM
8630-5/04	Atividade odontológica		ALTO RISCO		SIM
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		ALTO RISCO		SIM
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		ALTO RISCO		SIM
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		MÉDIO RISCO		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		ALTO RISCO		SIM
8640-2/02	Laboratórios clínicos		ALTO RISCO		SIM
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/04	Serviços de tomografia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (com interesse em raios-X e ultrassom)		ALTO RISCO		SIM
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		ALTO RISCO		SIM
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		ALTO RISCO		SIM
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		ALTO RISCO		SIM
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		ALTO RISCO		SIM
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/11	Serviços de radioterapia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/13	Serviços de litotripsia		ALTO RISCO		SIM
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		ALTO RISCO		SIM
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		ALTO RISCO		SIM
8650-0/01	Atividades de enfermagem		ALTO RISCO		SIM
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		MÉDIO RISCO		
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		ALTO RISCO		SIM
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		A OU M PERG	46	SIM
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde		NÃO COMPETE		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		MÉDIO RISCO		SIM
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		ALTO RISCO		SIM
8690-9/03	Atividades de acupuntura		ALTO RISCO		SIM
8690-9/04	Atividades de podologia		ALTO RISCO		SIM
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		A OU M PERG	46	SIM
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		ALTO RISCO		SIM
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		ALTO RISCO		SIM
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		ALTO RISCO		SIM
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		ALTO RISCO		SIM
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		BAIXO RISCO		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		ALTO RISCO		
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		ALTO RISCO		SIM
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Não especificadas anteriormente		ALTO RISCO		SIM
8730-1/01	Orfanatos		ALTO RISCO		
8730-1/02	Albergues assistenciais		ALTO RISCO		SIM
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		MÉDIO RISCO		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		NÃO COMPETE		
9001-9/01	Produção teatral		NÃO COMPETE		
9001-9/02	Produção musical		NÃO COMPETE		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança		NÃO COMPETE		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		NÃO COMPETE		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		NÃO COMPETE		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		NÃO COMPETE		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		NÃO COMPETE		
9002-7/02	Restauração de obras de arte		NÃO COMPETE		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		BAIXO RISCO		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		NÃO COMPETE		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		NÃO COMPETE		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		NÃO COMPETE		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		NÃO COMPETE		
9200-3/01	Casas de bingo		BAIXO RISCO		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		NÃO COMPETE		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		NÃO COMPETE		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		NÃO COMPETE		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		MÉDIO RISCO		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		MÉDIO RISCO		SIM
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		NÃO COMPETE		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		BAIXO RISCO		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		MÉDIO RISCO		
9329-8/02	Exploração de boliches		BAIXO RISCO		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		BAIXO RISCO		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		BAIXO RISCO		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		NÃO COMPETE		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		NÃO COMPETE		

9412-0/01	Atividades de fiscalização pro
9412-0/99	Outras atividades associativas

My Research Folder



NÃO COMPETE		
A OU M PERG	51	

9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	NÃO COMPETE		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO COMPETE		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO COMPETE		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	NÃO COMPETE		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO COMPETE		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	NÃO COMPETE		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	NÃO COMPETE		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	NÃO COMPETE		
9529-1/02	Chaveiros	NÃO COMPETE		
9529-1/03	Reparação de relógios	NÃO COMPETE		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	NÃO COMPETE		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	NÃO COMPETE		
9529-1/06	Reparação de jóias	NÃO COMPETE		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
9601-7/01	Lavanderias (LAVANDERIA HOSPITALAR DEVE APRESENTAR RESP. TÉCNICO)	A OU M PERG	47	
9601-7/02	Tinturarias	NÃO COMPETE		
9601-7/03	Toalheiros	A OU M PERG	47	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MEDIO RISCO		
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	A OU M PERG	46	SIM
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	NÃO COMPETE		
9603-3/02	Serviços de cremação	NÃO COMPETE		
9603-3/03	Serviços de sepultamento	BAIXO RISCO		
9603-3/04	Serviços de funerárias	ALTO RISCO		
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	ALTO RISCO		SIM
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO RISCO		
9609-2/02	Agências matrimoniais	NÃO COMPETE		
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	NÃO COMPETE		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	BAIXO RISCO		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	ALTO RISCO		SIM
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	BAIXO RISCO		
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	BAIXO RISCO		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO		
9700-5/00	Serviços domésticos	NÃO COMPETE		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	NÃO COMPETE		

ANEXO III

PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

NºTEXTO DA PERGUNTA

1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
2	O produto fabricado será comestível? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
3	O beneficiamento do produto será industrial?(Se sim será classificado com o maior grau de risco)
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
16	Haverá a fabricação de preservativos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
27	Haverá fabricação de produto para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
47	erício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
48	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como Oxigênio medicinal, essências não manipuladas para cosméticos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
49	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como: saneantes, cosméticos e produtos para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
50	A atividade é exercida em unidade hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
51	A associação executa atividades da área de saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)

52

Haverá o comércio de alvejante e detergente;

53

Haverá comércio ou armazenamento de ovos

54

Haverá comércio de produtos saneantes ou p

55

Haverá procedimento ou aula prática na área de saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)

56

Exercerá a atividade no endereço da empresa? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)

My Research Folder

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
1061-9/01	Beneficiamento de arroz			
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados			
1081-3/02	Torrefação e moagem de café			
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e Acondicionamento associada			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/SIGPROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudor laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x	x	x
6	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
7	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
8	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de Desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios			
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas			
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos			
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados			
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados			
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar			
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais			
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral			
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente			
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel			
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar			
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares			
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias			
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes			
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes			
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/SIGPROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
6	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/SIGPROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO

1		les		x	x
2				x	x
3				x	
4				x	
5				x	
6				x	

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
MÉDIO RISCO SANITÁRIO	
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD		x		x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos do responsável, quando houver manipulação de alimentos;		x		x

OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Manual de boas práticas de manipulação de alimentos;
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
MÉDIO RISCO SANITÁRIO	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente		x		x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;		x		x
7	Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
8	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;		x		x
9	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;		x		x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
MÉDIO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)	
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/03	Toalheiros
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x		Apresentar somente em caso de alteração

My Research Folder		ãox	x	x
6	Declaração ou contrato de prestação de serviços, descrevendo local, quantidade de funcionários e EPI;	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
7729-2/03	Aluguel de material médico			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIGPROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, publicada no Diário Oficial da União; ou Requerimento de vistoria fiscal para concessão de AFE quando a empresa não possuir;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa e descrição da metodologia comercial adotada;		x	x
11	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;		x	x
12	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;		x	x
13	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA);				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária			
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIGPROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Curso de Capacitação quando for o caso;	x	x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x	x	x
8	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA; Exclusivo para o CNAE 3250-7/06	x	x	x
OBSERVAÇÕES:				
1) Certidão de regularidade Técnica emitida pelo Conselho Profissional competente, para o CNAE 3250-7/06 Serviço de Prótese Dentária;				
2) Comprovação de curso técnico para o CNAE 4774-1/00 Comercio Varejista de artigos de optica;				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
5510-8/01	Hotéis			
5510-8/02	Apart-hotéis			
5510-8/03	Motéis			
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			

5590-6/03

5590-6/99

8730-1/99

9312-3/00

5914-6/00

8230-0/02

4729-6/01

My Research Folder

as e particulares não especificadas anteriormente

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso ax empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD			x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação dex alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;			x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relaçãox contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza			x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO

9602-5/01

8690-9/01

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

ADICIONAR PERGUNTAS

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso ax empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;			x	x
6	Certificado de Curso Técnico com habilitação específica	x		x	x
7	Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) conforme asx atividades desenvolvidas pela empresa.			x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
8	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos.	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação dex resíduos;			x	x
10	Relação dos equipamentos eletromédicos e seus respectivosx laudos de manutenção para CNAE 8690-9/01; se for o caso			x	x
11	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa				

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO

8513-9/00

8520-1/00

8542-2/00

8593-7/00

8599-6/05

Ensino fundamental

Ensino médio

Educação profissional de nível tecnológico

Ensino de idiomas

Cursos preparatórios para concursos

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso ax empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;			x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação dex alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;			x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relaçãox contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza			x	x
8	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpezaax de bebedouros.			x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades de manipulação de alimentos, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)

8531-7/00

Educação superior - graduação

8532-5/00				
8533-3/00				
8541-4/00				
8599-6/04				
8599-6/99	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIGPROTOCOLO	SAÚDE/ LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x	x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x	x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x	x	x
8	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros.	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades de manipulação de alimentos;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIGPROTOCOLO	SAÚDE/ LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA; Exceto para o CNAE 9313-1/00	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros	x	x	x
OBSERVAÇÕES:				
1) O item 9 não é aplicável ao CNAE 9313-1/00				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			
8650-0/04	Atividades de fisioterapia			
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIGPROTOCOLO	SAÚDE/ LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	x
8	Certidão de regularidade Técnica emitida pelo Conselho Profissional competente.	x	x	x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;		x	x
11	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
12	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa	x	x	x

13

My Research Folder

osx

x

x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISC/

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO - COM PERGUNTAS

1069-4/00

Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

1071-6/00

Fabricação de açúcar em bruto

1081-3/01

Beneficiamento de café

1092-9/00

Fabricação de biscoitos e bolachas

1093-7/01

Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

1093-7/02

Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

1094-5/00

Fabricação de massas alimentícias

1095-3/00

Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

ITEM

DOCUMENTO

ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL

DE ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG PROTOCOLO

LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO

1

Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;

x

x

2

Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;

x

x

3

Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;

x

Apresentar somente em caso de alteração

4

Documento de identificação com foto do responsável legal;

x

Apresentar somente em caso de alteração

5

Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;

x

x

x

6

Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;

x

x

x

7

Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

x

x

x

8

Certificado de boas práticas em manipulação de alimentos.

x

x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO

4789-0/04

Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

ITEM

DOCUMENTO

ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL

ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO

LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO

1

Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;

x

x

2

Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;

x

x

3

Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;

x

Apresentar somente em caso de alteração

4

Documento de identificação com foto do responsável legal;

x

Apresentar somente em caso de alteração

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV

MÉDIO RISCO SANITÁRIO

4684-2/99

Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

5211-7/99

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (condicionado às perguntas)

ITEM

DOCUMENTO

ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL

ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO

LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO

1

Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;

x

x

2

Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;

x

x

3

Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;

x

Apresentar somente em caso de alteração

4

Documento de identificação com foto do responsável legal;

x

Apresentar somente em caso de alteração

5

Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;

x

x

x

6

Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;

x

x

x

7

Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;

x

x

x

8

Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa e descrição da metodologia comercial adotada;

x

x

x

9

Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;

x

x

x

10

Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;

x

x

x

11

Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza

x

x

x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/01D93FD8/03AFcWeA6SxmJCKzqcqfKGnxam5RMAftDXW-GtYVB1RHXT_cchTYhpXQxO9EI... 24/37

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Res	My Research Folder		esas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; 4) Manual de Boas Práticas de
2) Certificado de desratização e Desinsetização			
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de /			
Distribuição e Armazenamento (BPDA):			
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PM PV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (c/ pergunta)				
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente			
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto			
1081-3/01	Beneficiamento de café			
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas			
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates			
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais			
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados			
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
10	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
11	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
12	Comprovação da regularidade sanitária do transporte utilizado na prestação do serviço, quando for o caso;	x	x	x
13	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado;	x	x	

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
2) Os item 7 poderá ser substituído por Certificação Profissional/Técnica, quando houver previsão legal através de legislação específica da atividade.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;				
5) Manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; 6) Manual de Boas Práticas;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PM PV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PM PV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas			
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito			

1032-5/99	Fabricação de conservas de le
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais e
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais r
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente; Exceto o CNAE 1091-1/02.	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; Exceto o CNAE 1091-1/02.	x	x	x
9	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado.	x	x	

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.
2) O item 7 poderá ser substituído por Certificação Profissional/Técnica, quando houver previsão legal através de legislação específica da atividade.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; 6) Manual de Boas Práticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			
4722-9/02	Peixaria			
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;	x	x	
8	Manual de Boas Práticas; Exceto CNAE 4721-1/02 e 4722-9/02.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas; Exceto CNAE 4721-1/02 e 4722-9/02.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; 6) Manual de Boas Práticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (COM PERGUNTA)				
9601-7/03	Toalheiros			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x

2	Cópia do Cadastro Nacional d		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto e Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo xrespectivo Conselho de Classe, quando for o caso;		x	x
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing			
8690-9/03	Atividades de acupuntura			
8690-9/04	Atividades de podologia			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Certificado de capacitação técnica específica;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo xrespectivo Conselho de Classe, quando for o caso;		x	x
10	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
11	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (COM PERGUNTA)				
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Certificado de capacitação técnica específica;	x	x	x
10	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
11	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel

1732-0/00	Fabricação de embalagens de
1733-8/00	Fabricação de chapas e de eml
2019-3/99	Fabricação de outros produtos
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo xrespectivo Conselho de Classe, quando for o caso;		x	x
10	Manual de Boas Práticas de Fabricação;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Certificado de capacitação técnica específica;		x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo xrespectivo Conselho de Classe, quando for o caso;		x	x
10	Manual de Boas Práticas de Fabricação;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				

8511-2/00	Educação infantil - creche			
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza;	x	x	x
7	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x	x	
8	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros;	x	x	x
9	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				

ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV			
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)			
8531-7/00	Educação superior - graduação		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;	x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza;		
8	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x
11	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros;	x	x
12	Manual de Boas Práticas;	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:			
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.			
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO			
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;			
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;			
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;			
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;			
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;			
6) Manual de Boas Práticas			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO			
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO			
ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV			
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)			
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
8650-0/01	Atividades de enfermagem		
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;	x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x
10	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	Apresentar somente em caso de alteração
11	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:			
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.			
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO			
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;			
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;			
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;			
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;			
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO			
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO			
ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV			
ALTO RISCO SANITÁRIO			
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;	x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x
10	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x	Apresentar somente em caso de alteração

11	Relação de produtos fabricado		x	x
12	Projeto Arquitetônico aprovado		x	Apresentar somente em caso de alteração
13	Plano de gerenciamento de res		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos			
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano			
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano			
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano			
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (Fins terapêuticos)			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Autorização Especial - AE; Aplicável aos CNAES 2121-1/01, 2110-6/00 e 2123-8/00	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
11	Relação de produtos fabricados com seus respectivos números de registro	x	x	x
12	Projeto Arquitetônico aprovado	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
13	Plano de gerenciamento de resíduos	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda			
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda			
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Produtos para saúde)			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Relação de produtos fabricados com seus respectivos números de registro	x	x	x
11	Projeto Arquitetônico aprovado	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
12	Plano de gerenciamento de resíduos	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
I	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
III	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
IV	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
V	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
VII	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
VIII	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
VIII	Autorização Especial - AE (Exceto CNAEs 4771-7/01 e 4771-7/03)	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
IX	Plano de gerenciamento de resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
X	Contrato com empresa coletora de resíduos;	x	x	x
XI	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.; (Exceto CNAE 4644-3/01)	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
XII	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
XIII	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
XIV	Declaração dos serviços farmacêuticos prestados;	x	x	x
OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI MUNICIPAL 1.562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
8640-2/02	Laboratórios clínicos			
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
8	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
9	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
10	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
11	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
12	Plano de gerenciamento de resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa coletora de resíduos	x	x	x
14	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
15	Manual de Boas Práticas	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;				
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;				
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD				
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				
6) Manual de Boas Práticas				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				
8621-6/01	UTI móvel			
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			

ITEM	DOCUMENTO	SAÚDE	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados	x	x	x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
8	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
11	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
13	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
14	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
15	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
16	Manual de Boas Práticas e Controle	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;
6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
8630-5/04	Atividade odontológica			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVACÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
8	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
9	Teste de aceitação e controle de qualidade para serviços de Radiologia Odontológica Intraoral (Observar validade de 2 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração).	x	x	x
10	Laudo de levantamento radiométrico (Observar validade de 4 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração)	x	x	x
11	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
12	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
13	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
14	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
16	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
17	Contrato com empresa coletora de resíduos	x	x	x
18	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
19	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8640-2/04	Serviços de tomografia			
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (com interesse em raio-x odontológico)			
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVACÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x

2	Cópia do Cadastro Nacional de			x	
3	Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual;				Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x		
6	Relação nominal de toda equipe técnica com suas qualificações ex registro correspondente;		x	x	
7	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x	
8	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;		x	x	
9	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto xBásico de Arquitetura (PBA);		x		Apresentar somente em caso de alteração
10	Projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal ;	x	x		Apresentar somente em caso de alteração
11	Laudo de levantamento radiométrico (Observar validade de 4 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração);		x	x	
12	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x	
13	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x	
14	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x	
15	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x	
16	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação dos resíduos;	x	x	x	
18	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S;	x	x		Apresentar somente em caso de alteração
20	Manual de Boas Práticas;	x	x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
21	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. 2) Ficam dispensados do projeto de blindagem os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PM/PV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Ultrassonografia, Ecografia)			
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
8	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
9	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
10	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
11	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
12	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto xBásico de Arquitetura (PBA);		x	Apresentar somente em caso de alteração
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação dos resíduos;	x	x	x
15	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
16	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;
6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PM/PV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8640-2/10	Serviços de quimioterapia			
8640-2/11	Serviços de radioterapia			
8640-2/12	Serviços de hemoterapia			
8640-2/13	Serviços de litotripsia			
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos			
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida			

ITEM	DOCUMENTO	My Research Folder	🔍	ALVARÁ DE SAÚDE/ROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de s objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x		x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x		x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;			x	x
8	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x	x
9	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;			x	x
10	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;			x	x
11	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;			x	x
12	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto xBásico de Arquitetura (PBA);			x	Apresentar somente em caso de alteração
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;			x	x
15	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
16	Manual de Boas Práticas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. **DOCUMENTOS A**

DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
ALTO RISCO SANITÁRIO	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Não especificadas anteriormente

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;		x	x
8	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
9	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;		x	x
10	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;		x	x
11	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;		x	x
12	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);		x	Apresentar somente em caso de alteração
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
15	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
16	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
18	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos	x	x	

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;

2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;

3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO	
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV	
ALTO RISCO SANITÁRIO	
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
------	-----------	---------------------------	---------------------------	------------------------------

1	Requerimento de alvará de saúde licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da I		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
8	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;	x	x	x
9	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros;	x	x	x
10	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
11	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
14	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;	x	x	

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;
6) Manual de Boas Práticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
9603-3/04	Serviços de funerárias			
9603-3/05	Serviços de somatoconservação			
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Comprovação de curso técnico de capacitação	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	x
8	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;			
9	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
10	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
12	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. 2) Os itens 6 e 7 são exigidos para o CNAE 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação;

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOL O	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
9	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
10	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES: 1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.	My Research Folder	
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO 1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; 2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; 3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; 4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD 5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente			
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas			
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial			
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação das atividades desenvolvidas e dos equipamentos utilizados no processo de fabricação;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
10	Manual de Boas Práticas de Fabricação;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES: 1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO 1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; 2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; 3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; 4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD 5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; 6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO (com pergunta)				
7120-1/00	Testes e análises técnicas			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
7	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe;	x	x	x
10	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES: 1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO 1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; 2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; 3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; 4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD 5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; 6) Manual de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
7500-1/00	Atividades veterinárias			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x

7	Prova de relação contratual em quadro societário da empresa;	My Research Folder	🔍	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Classe;			x	x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos;			x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x	x
11	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados; (Exames de diagnóstico por imagem, laboratoriais, entre outros)	x		x	x
12	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x	x
13	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x	x
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO					
1) Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular;					
2) Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;					
3) Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;					
4) Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD					
5) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO				
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO				
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DVISA/GAB/SEMUSA/PMPV				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
6	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
10	Plano de Gerenciamento de Resíduos.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
12	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
13	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
OBSERVAÇÕES:				
1) Os itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11 são aplicáveis às transportadoras que executam o transporte de medicamentos, produtos de higiene, perfumaria, produtos químicos ou outros produtos de interesse à saúde				
DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
1) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				

Assinado por Geisa Brasil Ribeiro - ACE/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde - DVS - Em: 11/09/2023, 15:38:25

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 11/09/2023, 13:11:30

Assinado por Ailton Furtado - Gerente da Divisão de Vig. Sanitária - Em: 11/09/2023, 12:52:16

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01D93FD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/09/2023. Edição 3560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>